



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DAS 2ª, 5ª E 8ª RAJ DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo sob nº 1034974-93.2025.8.26.0576

**Constatação Prévia.**

**R4C ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, neste ato representado por seu sócio-diretor *Maurício Dellova de Campos* vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL ajuizado pelas empresas **AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.**, **AMX COLCHOES MG LTDA.**, **AMEX RIO PRETO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEISE SERVIÇOS LTDA.**, **MUNDIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA** e **STAR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, denominado **GRUPO AMERICANFLEX**, apresentar o laudo de constatação prévia previsto no **art. 51-A lei 11.101/05** espelhando a verificação das reais condições de funcionamento das empresas bem como da documentação acostada à

inicial, e bem ainda quanto as interconexões entre as empresas devedoras nos termos a seguir expostos.

Em atenção à r. decisão de fls. 655/660, honrada pela confiança expressa em tal nomeação, esta *expert* aceitou o encargo resultante da determinação de avaliação de preenchimento dos requisitos legais de toda a documentação acostada ao feito e, igualmente, da **verificação in loco** sobre a atividade verificando sua existência e real situação econômica.

À luz das determinações deste D. Juízo objetiva-se, na presente verificação prévia oferecer ao juízo meios suficientes para analisar, neste momento, de forma sumária, o cumprimento ou não dos requisitos previstos nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05 e ainda, as condições econômicas das Requerentes, cujas conclusões seguem nos termos abaixo apresentados.

Para melhor atender ao D. Juízo, a presente análise foi desenvolvida em duas frentes de trabalho, quais sejam (i) análise dos requisitos legais para o processamento do pedido recuperacional e análise econômico-financeira (doc.01); e (ii) vistoria in loco às instalações das Requerentes (doc.02).

## I. SÍNTESE DA PETIÇÃO INICIAL

### a. Histórico e Atuação das Requerentes

Narram as Requerentes fazerem parte de um grupo econômico de empresas que atuam em conjunto no mercado, sendo sua estrutura societária organizada em torno de duas *holdings* empresariais, a qual detém o controle societário das demais empresas operacionais.



As atividades empresariais tiveram início no ano de 1958 consolidando-se como uma das principais indústrias do segmento no interior paulista. Sua estrutura operacional compreende duas plantas fabris, com área construída total superior a 47.000 m<sup>2</sup>, e capacidade instalada para mais de 45 mil produtos/mês, empregando 169 colaboradores diretos.

O grupo possui presença comercial consolidada em diversas regiões do país, com rede própria de lojas e canais de distribuição, abrangendo tanto o varejo direto quanto fornecimentos a redes e revendas especializadas. A marca AMERICANFLEX é reconhecida nacionalmente, posicionando-se no segmento de produtos de conforto e bem-estar, com portfólio diversificado de colchões, camas box, travesseiros e acessórios.

#### **b. Motivos da Crise Empresarial**

As Requerentes narram que ao longo de sua trajetória, mantiveram postura de reinvestimento contínuo, modernizando linhas de produção e sistemas de gestão. Contudo, a partir de 2023, iniciou-se um processo de deterioração econômico-financeira, impulsionado por fatores externos e internos, dentre os quais se destacam:

##### **1. Elevação das taxas de juros e restrição ao crédito**

A política monetária restritiva implementada a partir de 2021, com sucessivas elevações da taxa SELIC, impactou severamente empresas industriais com alta dependência de capital de giro e financiamento de produção.

A AMERICANFLEX, que tradicionalmente operava com linhas de crédito rotativo e antecipações de recebíveis, enfrentou elevação abrupta de encargos financeiros,

além de redução do limite de crédito bancário. Esse cenário comprometeu a liquidez imediata e deteriorou a capacidade de honrar compromissos de curto prazo.

## 2. Sinistro industrial de grandes proporções (fevereiro/2024)

Em fevereiro de 2024, sobreveio incêndio em uma das principais plantas fabris do grupo, ocasionando perdas diretas superiores a R\$ 5 milhões em maquinário, estoques e instalações.

O sinistro resultou na interrupção parcial da produção, afetou a entrega de pedidos e impôs custos emergenciais de recomposição, relocação e adequação temporária de processos.

Além dos danos materiais, o evento gerou impacto reputacional e logístico relevante, agravando a pressão sobre o capital de giro.

## 3. Falhas na migração e integração do sistema ERP (gestão empresarial)

Durante o segundo semestre de 2023, o grupo promoveu substituição integral de seu sistema de gestão (ERP), visando modernização dos controles contábeis e operacionais.

O processo, entretanto, apresentou falhas críticas na integração de módulos e inconsistências nos bancos de dados, o que ocasionou perda de visibilidade gerencial sobre estoques, faturamento, custos e fluxo de caixa.

Tal instabilidade perdurou por meses, comprometendo a análise de margens e a tomada de decisões, além de atrasar o fechamento contábil do exercício de 2023 até fevereiro de 2025, quando o sistema foi integralmente restabelecido.

#### 4. Repercussões setoriais e retração da demanda

O setor de colchoaria vem sofrendo, desde o período pós-pandemia, redução do consumo doméstico e retração nas vendas de bens duráveis, agravada pelo aumento de custos de insumos (espumas, tecidos, molas e derivados petroquímicos) e pelo avanço de produtos importados de baixo custo.

Esse cenário pressionou margens e provocou desequilíbrio estrutural entre faturamento e custos operacionais, situação amplificada pela elevação do frete e pela necessidade de concessão de descontos comerciais para manutenção de participação de mercado.

#### 5. Efeitos combinados e deterioração do fluxo de caixa

A soma desses fatores — juros elevados, sinistro, falhas sistêmicas e retração de mercado — levou à redução progressiva do faturamento líquido, ao atraso no pagamento de fornecedores e tributos, e à formação de passivo financeiro e comercial acumulado, hoje estimado em cerca de R\$ 54 milhões, distribuído entre credores trabalhistas, quirografários, financeiros e microempresários.

Apesar das dificuldades, as requerentes preservaram a continuidade das atividades industriais, com reativação das linhas afetadas, recomposição parcial do capital de giro e restabelecimento da normalidade administrativa e contábil. O pedido de recuperação judicial surge, assim, como instrumento de reorganização financeira e preservação da empresa, em conformidade com os princípios do art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

## I. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO – ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005

A Lei n. 11.101/2005 dispõe em seu artigo 3º que a competência para homologação do plano de recuperação extrajudicial, para o deferimento da recuperação judicial, ou decretação da falência, é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, ou da filial de empresa que tenha sede fora do país<sup>1</sup>.

No âmbito do Estado de São Paulo, houve pelo E. Tribunal de Justiça, a criação das Varas Especializadas que abrangem as diversas Regiões Administrativas Judiciárias (RAJs).

Da análise da exordial, de toda documentação acostada aos autos, e das visitas realizadas nas sedes das empresas, verifica-se que de fato e de direito o centro decisório do Grupo está localizado na cidade de São José do Rio Preto/SP, local onde se encontra concentrada a gestão do grupo econômico e sua principal unidade fabril.

Quando da visitação à sede do Grupo, constatou-se o funcionamento da Direção do Grupo, e das principais equipes administrativas, tais como setor de contabilidade, financeiro, comercial e produtivo.

Nesse sentir, considerando-se que é em São José do Rio Preto/SP que está localizado o principal estabelecimento das devedoras, local este em que também emanam as principais decisões do grupo, o Juízo competente para o processamento do feito é o da Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos

---

<sup>1</sup> Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.



Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado das 2ª, 5ª e da 8ª RAJS, dado que a Comarca de São José do Rio Preto abarcada pela 8ª Região Administrativa Judiciária.

Houve, portanto, o cumprimento do quanto previsto no art. 3º da Lei n. 11.101/05, bem como das normas de organização administrativa do E. TJSP, tendo restado demonstrado a competência deste M.M. Juízo para o processamento do feito.

## II. DOS REQUISITOS PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 48 E 51 DA LEI 11.101/2005

Nada obstante o arrazoado feito pelas Requerentes, a presente constatação prévia, determinada por este r. juízo com fulcro no art. 51-A da Lei n. 11.101/05, deve se iniciar pela verificação do preenchimento dos requisitos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Neste sentir, o artigo 51-A incluído pela Lei 14.112/20 determina que a constatação prévia deverá observar as reais condições de funcionamento das Requerentes, como também, observar a completude e regularidade dos documentos anexados com a exordial, veja-se:

**Art. 51-A.** Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da **regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.**

(...)

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da **regularidade documental**, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

Sobre o tema, a lição doutrinária de Daniel Cárnio Costa se faz precisa:

Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, quando reputar necessário, poderá o juiz nomear um profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade para promover a constatação das reais condições de funcionamento da requerente e da **regularidade e completude da documentação apresentada**<sup>2</sup>

Desta forma, esta Perita Judicial passará nas linhas abaixo a analisar a completude e regularidade dos requisitos necessários para o ajuizamento da Recuperação Judicial.

**a. Da completude e regularidade dos requisitos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05**

Os requisitos necessários para instrução do pedido e deferimento do processamento da Recuperação Judicial estão elencados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, que assim dispõe:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

<sup>2</sup> COSTA, Daniel Carnio, DE MELO, Alexandre Nasser – Comentários a Lei de Recuperação Judicial e Falências, Juruá, 2021, pág. 169.

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

§ 2º. No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.

A partir deste prisma e pela análise dos documentos apresentados nos autos percebe-se que as Requerentes atenderam integralmente aos requisitos dispostos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, conforme quadro abaixo:

AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (CNPJ - 49.967.961/0001-69)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	Fls. 24/30	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Fls. 62	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 62	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Fls. 62	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls.61 Fls 66 Fls. 68	Cumprido



AMX COLCHOES MG LTDA. (CNPJ - 21.479.092/0001-04)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	Fls. 23	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Fls. 64	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 64	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Fls. 64	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls.61 Fls 65 Fls. 67	Cumprido

AMEX RIO PRETO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ - 17.496.565/0001-04)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	Fls. 305/316	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Fls. 345/347	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 345/347	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Fls. 345/347	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 347 Fls 66 Fls. 68	Cumprido



MUNDIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 14.197.071/0001-30)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	Fls. 331/344	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Fls. 345 e 349	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 345 e 349	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Fls. 345 e 349	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 349 Fls 66 Fls. 345	Cumprido

STAR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.197.088/0001-98)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
Art. 48. Exercício da atividade por mais de 2 anos	Fls. 317/330	Cumprido
I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	Fls. 346 e 348	Cumprido
II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;	Fls. 346 e 348	Cumprido
III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo	Fls. 346 e 348	Cumprido
IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Fls. 348 Fls 68 Fls. 346	Cumprido

Desta forma, todas as Requerentes cumprem de forma objetiva os requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/05, restando comprovado o exercício da atividade empresarial por mais de dois anos, não serem falidas nem terem obtido



nos últimos cinco anos a concessão de recuperação judicial, bem como não terem sido condenados, ou terem administradores ou sócio controlador, pessoa condenada aos crimes previstos na LFR.

Assim, sob o prisma do artigo 48 c/c 51-A ambos da Lei nº 11.101/05, temos o seguinte cenário:

- **Da Completude Documental:** Conforme acima analisado e, sob censura deste D. Juízo, constata-se que houve **o cumprimento integral dos requisitos dispostos no artigo 48.**
- **Da Regularidade Documental:** Além da verificação acerca da completude documental, foi sumariamente avaliada também a regularidade, ou seja, a qualidade e confiabilidade da documentação apresentada, a qual demonstra aparente consistência, de modo que poderá **e deverá ser efetivamente constatada mensalmente** em caso de eventual deferimento do pedido de processamento.

**b. Da completude e regularidade dos requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/05**

Aliado aos requisitos formais do art. 48 da Lei 11.101/05, exigem-se documentos específicos que devem acompanhar a petição inicial do processo de recuperação. Tais requisitos constam do art. 51 da Lei 11.101/2005, conforme a seguir destacado.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:



I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;
- e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito

III - a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos;

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

X - o relatório detalhado do passivo fiscal.

XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei

§ 1º Os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previstos em lei, permanecerão à disposição do juízo, do administrador judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado.

§ 2º Com relação à exigência prevista no inciso II do caput deste artigo, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar livros e escrituração contábil simplificados nos termos da legislação específica.

§ 3º O juiz poderá determinar o depósito em cartório dos documentos a que se referem os §§ 1o e 2o deste artigo ou de cópia destes.

§ 4º Na hipótese de o ajuizamento da recuperação judicial ocorrer antes da data final de entrega do balanço correspondente ao exercício anterior, o devedor apresentará balanço prévio e juntará o balanço definitivo no prazo da lei societária aplicável.

§ 5º O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Assim sendo, diante do dispositivo acima mencionado, as Requerentes atenderam parcialmente aos requisitos documentais exigidos pela lei, como será abaixo demonstrado.

AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA. (CNPJ - 49.967.961/0001-69)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/20 e 277/302	Cumprido



<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <p>a) balanço patrimonial;                  b) demonstração de resultados acumulados;                  c) demonstração do resultado desde o último exercício social;                  d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;                  e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</p>	<p>BP 2022/2023 e 2024 - fls. 356 (consolidadas do grupo).                  BP 2025 - Fls. 358                  DRE - Fls. 357                  DFC - 352                  Descrição do Grupo - fls. 278/280</p>	<p><b>Parcialmente Cumprido</b></p> <p>Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumulados (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).</p>
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>	<p>Fls. 369/422</p>	<p><b>Parcialmente Cumprido</b>                  Ausente: individualização por devedora, ou indicação da devedora principal</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Fls. 83. 85/87</p>	<p><b>Parcialmente cumprido</b>                  Ausente a competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Fls. 24/30                  Fls. 45/60</p>	<p>Cumprido</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Ausente</p>	<p>Ausente</p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Fls.423/452; Fls. 454/456; Fls. 463/464</p>	<p>Cumprido</p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Fls. 486/515; Fls. 519/546</p>	<p><b>Parcialmente cumprido.</b>                  Ausentes as filiais.</p>



IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 550/569	Parcialmente cumprido Consolidada com Amx Ausente assinatura.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Fls. 570	Parcialmente Cumprido Ausente detalhamento
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Fls. 571/635	Cumprido

AMX COLCHOES MG LTDA. (CNPJ - 21.479.092/0001-04)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 1/20 e 277/302	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	BP 2022/2023 e 2024 - fls. 356 (consolidadas do grupo). BP 2025 - Fls. 358 DRE - Fls. 357 DFC - 352 Descrição do Grupo - fls. 278/280	Parcialmente Cumprido Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumulados (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Fls. 369/422	Parcialmente Cumprido Ausente: individualização por devedora, ou indicação da devedora principal



IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Fls. 82; 84	Parcialmente cumprido Ausente a competência e a discriminação de valores pendentes de pagamento
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 23 Fls. 31/44	Cumprido
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ausente	Ausente
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 457/462; Fls. 465/468	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 471/485	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Fls. 550/569	Consolidada com Americanflex Ausente assinatura.
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Fls. 570	Ausente detalhamento
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Fls. 571; Fls. 636/647	Cumprido

AMEX RIO PRETO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ - 17.496.565/0001-04)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 277/302	Cumprido



<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) balanço patrimonial;</li> <li>b) demonstração de resultados acumulados;</li> <li>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</li> <li>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</li> <li>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</li> </ul>	<p>BP 2022/2023 e 2024 - fls. 356 (consolidadas do grupo). BP 2025 - Fls. 358 DRE - Fls. 357 DFC - 352 Descrição do Grupo - fls. 278/280</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p> <p>Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumulados (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).</p>
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>	<p>Fls. 369/422</p>	<p>Parcialmente Cumprido</p> <p>Ausente: individualização por devedora, ou indicação da devedora principal</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Ausente</p>	<p>Ausente</p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Fls. 305/316</p>	<p>Parcialmente cumprido</p> <p>Ausente certidão de regularidade</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Ausente</p>	<p>Ausente</p>



VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 453	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 516; Fls. 547	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Ausente	Ausente
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Ausente	Ausente
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Ausente	Ausente

MUNDIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ 14.197.071/0001-30)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 277/302	Cumprido



<p>II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) balanço patrimonial;</li> <li>b) demonstração de resultados acumulados;</li> <li>c) demonstração do resultado desde o último exercício social;</li> <li>d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;</li> <li>e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito</li> </ul>	<p>BP 2022/2023 e 2024 - fls. 356 (consolidadas do grupo). BP 2025 - Fls. 358 DRE - Fls. 357 DFC - 352 Descrição do Grupo - fls. 278/280</p>	<p style="text-align: center;"><b>Parcialmente Cumprido</b></p> <p>Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumulados (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).</p>
<p>III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos</p>	<p>Fls. 369/422</p>	<p style="text-align: center;"><b>Parcialmente Cumprido</b> Ausente: individualização por devedora, ou indicação da devedora principal</p>
<p>IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;</p>	<p>Ausente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Ausente</b></p>
<p>V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;</p>	<p>Fls. 331/344</p>	<p style="text-align: center;"><b>Parcialmente cumprido</b> Ausente certidão de regularidade</p>
<p>VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;</p>	<p>Ausente</p>	<p style="text-align: center;"><b>Ausente</b></p>
<p>VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;</p>	<p>Fls. 469</p>	<p style="text-align: center;"><b>Cumprido</b></p>
<p>VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;</p>	<p>Fls. 517; Fls. 548</p>	<p style="text-align: center;"><b>Cumprido</b></p>



IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Ausente	Ausente
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Ausente	Ausente
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Ausente	Ausente

STAR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 14.197.088/0001-98)		
Documentos Obrigatórios	Página dos Autos	Regularidade
I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;	Fls. 277/302	Cumprido
II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de: a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados acumulados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção; e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito	BP 2022/2023 e 2024 - fls. 356 (consolidadas do grupo). BP 2025 - Fls. 358 DRE - Fls. 357 DFC - 352 Descrição do Grupo - fls. 278/280	Parcialmente Cumprido Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumulados (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).
III – a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	Fls. 369/422	Parcialmente Cumprido Ausente: individualização por devedora, ou indicação da devedora principal

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;	Ausente	Ausente
V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;	Fls. 317/330	Parcialmente cumprido Ausente certidão de regularidade
VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;	Ausente	Ausente
VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;	Fls. 470	Cumprido
VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;	Fls. 518; Fls. 549	Cumprido
IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Ausente	Ausente
X - o relatório detalhado do passivo fiscal	Ausente	Ausente
XI - a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei	Ausente	Ausente

A partir do quadro analítico acima, no que diz respeito aos requisitos previstos nos incisos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005, constata-se que houve o seu parcial cumprimento, sendo abaixo demonstrado, bem como, pertinente algumas observações a respeito dos documentos apresentados pelas Requerentes. Vejamos:



(i) **Inciso II – Demonstrações Contábeis**

Verifica-se que em relação ao inciso II, não houve por parte das Requerentes a apresentação das demonstrações contábeis de forma individualizada de cada uma das requerentes, bem como a DRE relativa ao ano de 2025, e demonstrações de resultados acumulados, o que poderia ser suprido por demonstração de mutação patrimonial.

(ii) **Inciso III – Lista de Credores**

A Lista de Credores foi apresentada pelas Requerentes de forma unificada e encartada às fls. 142, não houve a indicação qual Requerente é devedora, ressaltando que não houve pedido de consolidação substancial, apenas a consolidação processual

Como se sabe, a Lista de Credores deverá conter *a relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos*

Ademais, para nenhuma das classes as Requerentes indicaram endereço eletrônico dos respectivos credores.

Sendo, portanto, informações exigidas na lei de regência, submete ao prudente arbítrio de Vossa Excelência a oportunidade complementação da documentação.



**(iii) Inciso IV – Relação integral de empregados**

A Relação de empregados apresentada deixou de indicar a competência e discriminação de valores pendentes de pagamento.

Não houve a apresentação da relação de empregados de Amex, Mundial e Star, nem a declaração de que não os possuem.

**(iv) Inciso VI – Relação de bens particulares**

As Requerentes deixaram de apresentar relação de bens particulares dos sócios controladores e dos administradores.

**(v) Inciso VIII – Certidões de Protesto**

Em relação a empresa Amercanflex não houve a apresentação de certidões de protesto das comarcas onde possui filiais.

**(vii) Inciso IX – Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais**

Houve a apresentação relação de ações das empresas Americanflex e AMX, porém ausente a assinatura das devedoras em tal relação.

Em relação as demais empresas não houve a apresentação, tão pouco declaração de que não possuem ações.

**(viii) Inciso X – Relatório detalhado do passivo fiscal**

Houve a apresentação sintética do passivo fiscal não sendo possível identificar os tributos e suas competências.

Não houve indicação do passivo das empresas Amex, Mundial e Star, nem a declaração de sua ausência.

**(ix) Inciso XI – Relação de bens e direitos do ativo não circulante**

Ausente a relação de bens e direitos do ativo circulante das empresas Amex, Mundial e Star, tendo havido apenas a apresentação em relação a Americanflex e AMX

- **Da Completude Documental:** Conforme acima analisado e, sob censura deste D. Juízo, constata-se que os requisitos do artigo 51 foram **parcialmente cumpridos** pelas Requerentes, tendo esta Perita apurado a necessidade de complementação documental conforme apontado acima.

Se assim entender este D. Juízo, **sob máxima censura**, poderá ser conferido às Requerentes prazo para a regularização desses documentos.

- **Da Regularidade Documental:** Além da verificação acerca da completude documental, foi sumariamente avaliada também a regularidade, ou seja, a qualidade e confiabilidade da documentação apresentada, que demonstra aparente consistência, a qual poderá e mais que isso, deverá ser

efetivamente constatada em caso de eventual deferimento do pedido de processamento.

### **III. DA VERIFICAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO NOS TERMOS DO ARTIGO 69-G DA LRE**

Esta Perita, ao analisar perfunctoriamente o grupo empresarial composto pelas Requerentes, constatou o preenchimento dos requisitos dispostos no artigo 69-G da LRE, os quais conduzem ao reconhecimento de Grupo Econômico.

Contudo, consoante o disposto no §1º do art. 69-G, cada devedor deverá apresentar de forma individual a documentação exigida no art. 51:

Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual

§ 1º Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei.

Portanto, a partir dos documentos e informações existentes nesses autos, foram identificados elementos suficientes a comprovarem a hipótese prevista artigo 69-G, da Lei 11.101/2005.

### **IV. SOBRE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA DECISÃO DE FLS. 655/660**

A r. decisão que ordenou a realização da Constatação Prévia, em seu item “10”, determinou que a Perita também indicasse de forma expressa e em destaque (i) o valor do passivo sujeito a recuperação judicial; (ii) a data da celebração dos principais



contratos que originaram os créditos sujeitos à recuperação; (iii) apresentar quadro comparativo entre os créditos sujeitos à recuperação judicial (concurtais) e os não sujeitos (extraconcurtais, tais como garantidos por alienação fiduciária e de natureza tributária), especificando, ainda, respectiva porcentagem de endividamento concursal em comparação com o extraconcursal.

Pois bem, dos elementos que se encontram nos autos, é possível indicar que o **passivo sujeito à recuperação judicial declarado pelas devedoras é de R\$ 53.931.919,81, sendo distribuído da seguinte forma:**

RESUMO DO QUADRO DE CREDORES			
Classe	%		Valor
Classe I	3,16%	R\$	1.705.589,46
Classe II	43,99%	R\$	23.724.139,21
Classe III	33,62%	R\$	18.133.226,16
Classe IV	19,23%	R\$	10.368.964,98
	<b>100,00%</b>	<b>R\$</b>	<b>53.931.919,81</b>

Em relação a data de celebração dos principais contratos, da documentação acostada ao feito não foi possível a extração de tal documentação, sendo necessário para tal verificação, que as Recuperandas apresentem os contratos celebrados com (i) Banco do Brasil S.A.; (ii) Itau Unibanco S.A; (iii) Banco Bradesco S.A.; (iv) Leggett e Platt do Brasil Ltda; (v) Wanhua Borsodchem Latin-America Com. Prod. Quimicos Ltda.; e (v) Itabox Ind E Com De Mov De Madeira Ltda, maiores credores individuais das Recuperandas.

Ressalta-se, que sem prejuízo da análise de tais contratos, uma vez deferido o processamento da Recuperação Judicial, a Administrador Judicial que será nomeado

por este M.M. Juízo deverá realizar minuciosa análise de todos os documentos que dão suporte à relação de credores.

Quanto a apresentação de quando comparativo entre o passivo sujeito e o extraconcursal, tem-se que das informações prestadas pelas Recuperandas, o passivo extraconcursal é composto exclusivamente por débitos tributários que somam **R\$ 45.807.019,62, não havendo indicação de créditos garantidos por alienação fiduciária.**

Diante de tal cenário, essa é a distribuição entre passivo concursal e extraconcursal declarado neste momento:

<b>Natureza do Crédito</b>	<b>Valor</b>	<b>Percentual</b>
Concursal	R\$ 53.931.919,81	54,07%
Extraconcursal	R\$ 45.807.019,62	45,93%
Total	R\$ 99.738.939,43	100,00%

Diante disso, a fim de cumprir a determinação exarada na r. decisão de fls. 655/660, esses foram os elementos possíveis de determinação diante da documentação acostada.

## **V. DA EXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EM CURSO**

### **Da vistoria *in loco* nas sedes das Requerentes**

Demais disso, importante ressaltar que a Lei nº 11.101/2005 ordena que a pleiteante da Recuperação Judicial esteja em atividade, conforme elucida a doutrina abaixo:



*O objetivo inicial era evitar a tramitação de recuperações judiciais de empresas já desativadas ou sem condições de reerguimento. A esse se agregou, posteriormente, o de auxiliar o juiz no exame dos documentos que devem instruir a petição inicial.<sup>3</sup>*

Neste sentir, esta Perita acosta ao bojo da presente constatação prévia **Laudo Fotográfico** das Requerentes (**doc.02**), tendo em vista a necessidade de demonstração da existência ou não de atividade em curso.

Assim sendo, a partir do quanto constatado no referido relatório é possível identificar que a vistoria *in loco* foi realizada entre os dias 08 e 09 de outubro de 2025 pelos prepostos desta Administradora Judicial.

Durante as visitas, os prepostos identificaram robusta atividade nas unidades de São José do Rio Preto/SP, bem como das filiais indicadas no relatório fotográfico.

Em relação a unidade de Montes Claros/MG houve a constatação de que unidade está paralisada desde o mês de agosto/2025 em virtude dos atrasos nos pagamentos dos salários dos funcionários bem como em razão de diversos pedidos de rescisões indiretas o que acarretou a demissão de 100% do quadro de funcionários.

No local havia somente o guarda que se encontrava na guarita da portaria, no entanto, nos próximos dias será contratada empresa especializada em limpeza e preservação/zeladoria do parque fabril.

Foi informado pelo preposto da Requerente que os insumos e os produtos acabados que se encontram no parque fabril serão transferidos para a matriz na cidade de São

<sup>3</sup> COELHO, Fábio Ulhoa – Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas – 14ª ED, RT, 2021, pág. 211

José do Rio Preto/SP, no entanto, todos os maquinários existentes na UPI de Montes Claros permaneceram no local.

Desse modo, a partir da visita *in loco* (**laudo fotográfico anexo – Doc.02**) realizada por esta Perita o que se conclui é que as Requerentes continuam desenvolvendo majoritariamente a sua atividade.

## VI. CONCLUSÕES

Ante o exposto, no que tange aos requisitos de processamento previstos nos artigos 48 e 51 (sob a ótica do artigo 51-A), foram analisadas a regularidade e completude da documentação apresentada, constatando-se que:

1. as Requerentes cumpriram as exigências legais prevista no artigo 48 da Lei 11.101/2005;
2. As Requerentes **cumpriram parcialmente** os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, tendo esta Perita evidenciado a necessidade de complementação documental para atendimento integral dos requisitos previstos nos incisos II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, e XI submetendo ao prudente arbítrio de Vossa Excelência a oportunidade de complementação da documentação por parte das Requerentes.

Por fim, esta Perita submete o inteiro teor do presente parecer e a conclusão deste, acompanhado dos anexos relatórios que abarcam as demonstrações contábeis das Requerentes (doc.01) e retrato das visitas realizadas por esta Perita nas sedes e filiais destas, nos dias de 08 e 09 de outubro de 2025 (doc.02), em respeito à determinação

judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente seguro e elementos suficientes à correta apreciação do pedido realizado pelas Requerentes.

Campinas, 13 de outubro de 2025.

**R4C Administração Judicial Ltda.**

Maurício Dellova de Campos  
OAB/SP 183.917

Carlos Eduardo Pretti Ramalho  
OAB/SP 317.714



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**CONSTATAÇÃO PRÉVIA**

---

*Grupo Americanflex*

---

**Outubro/2025**

---



## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>4</b>
<b>2. VISÃO GERAL DAS REQUERENTES.....</b>	<b>5</b>
<b>3. QUADRO DE COLABORADORES.....</b>	<b>8</b>
<b>4. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DISPOSTOS NA LEI N. 11.101/2005 .....</b>	<b>8</b>
<b>5. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS.....</b>	<b>9</b>
5.1. BALANÇO PATRIMONIAL.....	10
5.1.1. Ativos.....	10
5.1.2. Passivos.....	13
5.2. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO.....	15
5.3. DEMONSTRAÇÕES DE FLUXO DE CAIXA.....	18
5.4. INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS.....	19
<b>6. PASSIVO CONCURSAL.....</b>	<b>21</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>21</b>

## Glossário

<b>AMERICANFLEX</b>	Americanflex Indústrias Reunidas Ltda.
<b>AMX</b>	AMX Colchões MG Ltda.
<b>AMEX</b>	AMEX Rio Preto Administração de Imóveis e Serviços Ltda.
<b>MUNDIAL</b>	Mundial Holding Participações Ltda.
<b>STAR</b>	Star Holding Participações Ltda.
<b>BP</b>	Balanco Patrimonial
<b>DRE</b>	Demonstração do Resultado do Exercício
<b>DFC</b>	Demonstração de Fluxo de Caixa
<b>Receita Bruta de Vendas ou Faturamento</b>	Todas as receitas operacionais auferidas por uma empresa em um determinado período, incluindo impostos.
<b>Receita Líquida</b>	Trata-se do faturamento ou receita bruta de vendas depois de deduzidos os impostos, devoluções, abatimentos e cancelamentos.
<b>Custo de Vendas</b>	São os gastos diretamente ligados à prestação de serviços e/ou à produção, como matérias-primas, mão-de-obra e materiais auxiliares.
<b>Lucro bruto</b>	Trata-se do lucro apurado após a dedução do custo de vendas da receita líquida.
<b>Resultado Financeiro</b>	É a diferença entre as despesas financeiras de uma empresa, que podem ser provenientes de juros incorridos sobre empréstimos, descontos de duplicatas, variação cambial, entre outras operações, e ganhos obtidos, por exemplo, no mercado financeiro. Não é um resultado ligado diretamente às operações.
<b>Resultado Não Operacional</b>	É a diferença entre receitas e despesas referentes a fatos não ligados à operação de uma empresa, como aluguéis, venda de um imóvel ou ativo imobilizado.
<b>Resultado Líquido</b>	Trata-se do resultado final de uma empresa em um período, depois de contabilizadas todas as transações e eventos econômico-financeiros ocorridos no exercício/ período.

## *1. Introdução*

A presente Constatação Prévia foi elaborada com o objetivo primordial de demonstrar – nos termos da Lei n. 11.101/2005, com as alterações advindas da Lei n. 14.112/2020 – as bases financeiras, operacionais e estratégicas utilizadas pelas pretensas Recuperandas, de forma a preservar e maximizar sua função social face à utilização do instituto da recuperação judicial, seja como entidades geradoras de bens e recursos, seja como provedoras de empregos e tributos, resguardando, também, e principalmente, os interesses da comunidade de credores.

Neste sentido, a presente análise de natureza sumária buscou sintetizar, observar e relatar a capacidade financeira das Requerentes a partir de informações disponibilizadas exclusivamente por estas nos autos, sendo delas a responsabilidade pela veracidade do quanto apresentado. Confiamos, portanto, na qualidade, completude, rigorosidade e precisão de tais informações<sup>1</sup>.

Com base nos dados que aqui serão apresentados, analisaremos a capacidade das Requerentes, no presente momento e contexto, de honrar seus compromissos, tendo em vista a propositura do presente pedido de recuperação judicial, em especial em face de seus credores.

---

<sup>1</sup> A Constatação Prévia assevera que todas as informações fornecidas pelas Requerentes são de única e exclusiva responsabilidade destas.

## 2. Visão geral das Requerentes

Conforme exposto na inicial, o Grupo Americanflex tem sua sede em São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, atuando essencialmente na produção industrial e comercialização de colchões, boxes, travesseiros e cabeceiras, com capacidade para a fabricação de 152.000 colchões anualmente. A produção é feita a partir de duas (2) plantas fabris, em área instalada de 47.000 m<sup>2</sup>, uma em São José do Rio Preto/SP e a outra em Montes Claros/MG.

Integram o Grupo as seguintes sociedades:

1. Americanflex Indústrias Reunidas Ltda.;
2. AMX Colchões MG Ltda.;
3. Amex Rio Preto Administração de Imóveis e Serviços Ltda.;
4. Mundial Holding Participações Ltda.; e
5. Star Holding Participações Ltda.

A Americanflex e AMX têm por objeto principal a fabricação de colchões e as demais sociedades a locação de imóveis próprios.

De acordo com dados extraídos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), e contratos sociais das Requerentes, sua situação cadastral é como segue:

Item	AMERICANFLEX
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Razão Social	Americanflex Indústrias Reunidas Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	10/10/1978
CNPJ	49.967.961/0001-69
Inscrição Estadual	647.007.879.115
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada



CNAE Principal	31.04-7-00 - Fabricação de colchões
CNAE's Secundários	46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado
	47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
	47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Endereço	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
	74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
Complemento	95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário
Bairro	Av. Octavio Luiz de Marchi, 515
Cidade	***
Estado	Distrito Industrial
CEP	São José do Rio Preto
Capital (R\$)	São Paulo
	15.035-660
	R\$ 13.085.350,00

Item	AMX
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Razão Social	AMX Colchões MG Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	24/07/1980
CNPJ	21.479.092/0001-04
Inscrição Estadual	4333052120348
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	31.04-7-00 - Fabricação de colchões
CNAE's Secundários	47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
	47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
	47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
Endereço	Av. Pedro Chaves dos Santos, 509
Complemento	***
Bairro	Distrito Industrial
Cidade	Montes Claros
Estado	MG
CEP	39.404-000
Capital (R\$)	R\$ 2.238.888,00

Item	AMEX
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Razão Social	AMEX Rio Preto Administração de Imóveis e Serviços Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	28/01/2013
CNPJ	17.496.565/0001-04
Inscrição Estadual	N/A
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
CNAE's Secundários	68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária
	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
Endereço	Av. Octavio Luiz de Marchi, 515
Complemento	Sala 05
Bairro	Distrito Industrial



Cidade	São José do Rio Preto
Estado	São Paulo
CEP	15.035-660
Capital (R\$)	R\$ 957.060,00

Item	MUNDIAL
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Razão Social	MUNDIAL Holding Participações Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	22/08/2011
CNPJ	14.197.071/0001-30
Inscrição Estadual	N/A
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CNAE's Secundários	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
Endereço	Av. Octavio Luiz de Marchi, 515
Complemento	Sala 02
Bairro	Distrito Industrial
Cidade	São José do Rio Preto
Estado	São Paulo
CEP	15.035-660
Capital (R\$)	R\$ 6.001.000,00

Item	STAR
Tipo do Estabelecimento	Matriz
Razão Social	STAR Holding Participações Ltda.
Nome Fantasia	***
Data de Abertura	19/08/2011
CNPJ	14.197.088/0001-98
Inscrição Estadual	N/A
Natureza Jurídica	206-2 - Sociedade Empresária Limitada
CNAE Principal	64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
CNAE's Secundários	68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios
Endereço	Av. Octavio Luiz de Marchi, 515
Complemento	Sala 01
Bairro	Distrito Industrial
Cidade	São José do Rio Preto
Estado	São Paulo
CEP	15.035-660
Capital (R\$)	R\$ 6.001.000,00

### **3. Quadro de colaboradores**

Conforme se extrai da exordial, fls. 83/87, o quadro de colaboradores das Requerentes é sumariado como segue:

Americanflex	AMX	AMEX	Mundial	Star	Total
183	56	0	0	0	239

### **4. Atendimento aos requisitos dispostos na Lei n. 11.101/2005**

Com objetivo de atender aos requisitos do art. 51 da Lei n. 11.101/2005 (“LRF”), art. 51, inciso II, alíneas “a” a “e”, as Requerentes juntaram aos autos informações consolidadas do Grupo, conforme descrito a seguir:

- a. Balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 (fl. 356);
- b. Demonstração do resultado consolidada para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024 (fl. 357);
- c. Balanço patrimonial especial levantado em 23 de setembro de 2025 (fl. 358) – neste caso há tabela indicativa dos saldos patrimoniais de cada Requerente; e
- d. Demonstração do fluxo de caixa projetado para os anos de 2026 e 2027 (fl. 352).

As análises das informações contábil-financeiras disponibilizadas se basearam nas demonstrações contábeis acima referidas.

Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumulados (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).

### ***5. Informações contábeis e financeiras***

De acordo com o Pronunciamento 26 (R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC):

*[...] as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados.*

Para facilitar a compreensão, discorreremos inicialmente sobre a situação patrimonial e financeira das Requerentes e, posteriormente, sobre os resultados de suas operações.

**Todos os valores incluídos neste relatório estão expressos em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma.**

### 5.1. Balanço patrimonial

O Balanço Patrimonial, como demonstração contábil, tem por objetivo evidenciar, qualitativa e quantitativamente – em uma determinada data – a posição patrimonial e financeira de uma entidade.

Nos quadros a seguir se apresenta a evolução de ativos e passivos das Requerentes, nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como em 23/09/2025, conforme extraídos das fls. 356/368 dos autos.

#### 5.1.1. Ativos

Ativo	31/12/2022	31/12/2023	31/12/2024	23/09/2025
<b>Ativo circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	1.649,4	790,9	2.122,2	115,0
Duplicatas a receber	18.650,3	12.499,3	10.726,3	26.529,6
Estoques	12.199,9	12.043,9	14.427,3	8.974,1
Impostos a recuperar	17.022,7	1.781,7	1.702,5	7.922,5
Despesas antecipadas	18,9	0,0	0,0	432,8
Outros créditos	1.341,7	1.984,5	1.708,6	11.828,5
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>50.882,9</b>	<b>29.100,3</b>	<b>30.687,0</b>	<b>55.802,5</b>
<b>Ativo não circulante</b>				
Ativo realizável a longo prazo				
Empréstimos a partes ligadas	6.851,9	9.891,5	10.836,7	35.116,9
Impostos a recuperar	4.269,8	16.901,9	14.436,8	0,0
Outros créditos	0,0	0,0	0,0	4.941,4
<b>Total do ativo realizável a longo prazo</b>	<b>11.121,7</b>	<b>26.793,4</b>	<b>25.273,5</b>	<b>40.058,3</b>
Ativo permanente				
Investimentos	4.420,9	7.623,0	6.781,6	6.537,0
Imobilizado líquido	29.500,1	28.016,1	27.287,7	30.046,8
Intangível líquido	39,0	871,4	889,5	1.394,6
<b>Total do permanente</b>	<b>33.959,9</b>	<b>36.510,5</b>	<b>34.958,8</b>	<b>37.978,4</b>
<b>Total do ativo</b>	<b>95.964,5</b>	<b>92.404,2</b>	<b>90.919,3</b>	<b>133.839,2</b>

Como se pode observar no quadro acima, os ativos totais do Grupo se mantiveram relativamente estáveis, na casa dos R\$ 90 milhões até 2024, e apresentam importante elevação em setembro/2025. Este aumento se verifica em várias contas dos ativos, principalmente nas contas a receber, impostos a recuperar, outros créditos e empréstimos a partes ligadas, não havendo neste momento maiores informações quanto às razões para sua ocorrência.

Analisando-se a evolução dos ativos ao longo dos quatro períodos apresentados, observa-se importante redução das disponibilidades de recursos, as quais, em setembro/2025, se apresentam por montante aquém da significância das operações.

As contas a receber apresentaram redução em 2023 e 2024, quando comparadas às respectivas datas imediatamente anteriores. Em setembro/2025 mais que dobram em comparação com o saldo apresentado em dezembro/2024. Quando se analisa o prazo médio de recebimento<sup>2</sup> nota-se redução a cada ano: 58 dias em 2022, 43 dias em 2023 e 32 dias em 2024 (não é possível deduzir este prazo para o período interino de 2025, uma vez que não foi apresentada a demonstração do resultado consolidada para o período de nove meses findo em setembro/2025). Inobstante, o aumento das contas a receber de dezembro/2024, quando totalizavam R\$ 10,7 milhões, para R\$ 26,5 milhões, pode indicar riscos em relação à conversão dos recebíveis em caixa.

Os estoques apresentam trajetória de redução, muito embora os prazos médios de estocagem<sup>3</sup> revelem piora ao longo do tempo. Em 2022 este prazo equivalia a cerca de 84 dias de vendas, em 2023 se eleva a 87 dias em e 2024 alcança 102 dias (não é possível deduzir este prazo para o período interino de 2025, uma vez que não foi apresentada a demonstração do resultado consolidada para o período de nove meses

---

<sup>2</sup> Calculado pela razão entre o saldo das contas a receber e a média diária das vendas brutas num dado período.

<sup>3</sup> Calculado pela razão entre o saldo dos estoques e a média diária do custo das vendas num dado período.

findo em setembro/2025). Importante frisar, no entanto, que houve importante redução dos estoques entre dezembro/2024 e setembro/2025, quando esses passaram de R\$ 14,4 milhões para R\$ 9,0 milhões.

Ainda no que concerne aos ativos correntes, observa-se movimento de inflexão dos impostos a recuperar, que passaram de R\$ 17,0 milhões de 2022 para R\$ 1,7 milhão em 2024. Contudo, houve aumento em setembro/2025, com o saldo desses ativos chegando a R\$ 7,9 milhões. Por fim, dentre os ativos correntes, a maior elevação se deu em “outros créditos”, cujos saldos nos exercícios de 2022, 2023 e 2024 se mantiveram em cerca de R\$ 1,7 milhão, encerrando setembro/2025 no montante de R\$ 11,8 milhões. Não há informação nos autos que descrevam as razões para esta elevação.

Cabe também menção ao aumento dos empréstimos a partes relacionadas, cujo saldo totaliza R\$ 35,1 milhões em setembro/2025. Este saldo totalizava R\$ 6,9 milhões em 2022, R\$ 9,9 milhões em 2023 e encerra 2024 no montante de R\$ 10,8 milhões. Este assunto deverá ser objeto de análises mais aprofundadas na hipótese de deferimento do processo recuperacional, sobretudo no que concerne à possibilidade de sua conversão em caixa.

Por fim, deve-se também considerar a evolução do imobilizado, cujos saldos indicam ter havido investimentos ao longo do período, muito embora não se consiga precisá-las com base na limitação dos dados ora disponibilizados.

### 5.1.2. Passivos

Passivo e Patrimônio Líquido	dez/22	dez/23	dez/24	23/09/2025
<b>Passivo circulante</b>				
Fornecedores	8.001,7	11.838,1	14.375,1	28.502,2
Empréstimos e financiamentos	12.536,1	14.859,2	15.218,9	24.373,2
Obrigações tributárias	5.521,5	9.616,2	9.671,0	21.207,0
Obrigações trabalhistas	2.770,7	4.345,8	5.565,1	12.093,9
Provisões trabalhistas	249,4	377,6	400,7	0,0
Outras obrigações	5.219,8	786,3	802,0	2.514,3
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>34.299,1</b>	<b>41.823,1</b>	<b>46.032,8</b>	<b>88.690,6</b>
<b>Passivo não circulante</b>				
Empréstimos e financiamentos	23.741,0	21.623,8	16.436,1	1.961,5
Empréstimos com pessoas ligadas	0,0	7.636,5	12.227,6	0,0
Obrigações tributárias	11.786,0	16.358,9	18.484,3	19.065,3
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>35.527,0</b>	<b>45.619,2</b>	<b>47.148,0</b>	<b>21.026,9</b>
<b>Total do passivo</b>	<b>69.826,0</b>	<b>87.442,3</b>	<b>93.180,8</b>	<b>109.717,4</b>
<b>Patrimônio líquido</b>				
Capital social	15.336,9	15.336,9	15.336,9	15.324,2
Reservas de capital	3.001,1	3.001,1	3.001,1	3.001,1
Resultado acumulado	19.206,4	10.422,3	(8.286,7)	(20.599,4)
Resultado do exercício	(11.405,9)	(23.798,4)	(12.312,8)	(14.402,5)
Ajustes provisórios - Recuperação Judicial	0,0	0,0	0,0	40.798,4
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<b>26.138,5</b>	<b>4.961,9</b>	<b>(2.261,5)</b>	<b>24.121,8</b>
<b>Total do passivo e patrimônio líquido</b>	<b>95.964,5</b>	<b>92.404,2</b>	<b>90.919,3</b>	<b>133.839,2</b>

Como se pode observar no quadro acima, os passivos totais aumentam ano após ano. Em 2022 totalizavam R\$ 69,8 milhões, sobem a R\$ 87,4 milhões em 2023, chegam a R\$ 93,2 milhões em 2024 e encerram o mês de setembro/2025 em R\$ 109,7 milhões.

Praticamente todas as contas apresentaram elevações. O saldo de fornecedores, que totalizava R\$ 8,0 milhões em 2022, encerra setembro/2025 no montante de R\$ 28,5 milhões. O prazo médio de pagamento<sup>4</sup> se eleva de 55 dias, em 2022, para 86 dias em

<sup>4</sup> Calculado pela razão entre o saldo a pagar a fornecedores e a média diária do custo das vendas num dado período.

2023, chegando a 101 dias em 2024 (não é possível deduzir este prazo para o período interino de 2025, uma vez que não foi apresentada a demonstração do resultado consolidada para o período de nove meses findo em setembro/2025). O saldo a pagar a fornecedores em setembro/2025 totaliza R\$ 28,5 milhões é praticamente o dobro do valor contabilizado em 2024. Esta evolução pode indicar a ocorrência de contenção de pagamentos.

As obrigações tributárias e trabalhistas igualmente descrevem importante elevação. Somavam R\$ 20,3 milhões em 2022, R\$ 30,7 milhões em 2023, R\$ 34,1 milhões em 2024 e encerram setembro/2025 no montante de R\$ 52,4 milhões. Semelhantemente ao que ocorre com fornecedores, a trajetória desta conta indica represamento dos pagamentos dessas obrigações.

Movimento assimétrico se observa na evolução dos empréstimos e financiamentos, cujos saldos se reduzem a cada período. Em 2022, totalizavam R\$ 36,3 milhões. Em 2023 apresentam pequeno incremento, chegando a R\$ 36,5 milhões. A partir de então se reduzem a R\$ 31,7 milhões e R\$ 26,3 milhões, respectivamente, em dezembro/2024 e setembro/2025.

Deve-se salientar o registro, feito no balanço patrimonial de setembro/2025, de conta denominada “ajustes provisórios – recuperação judicial”, cujo saldo totaliza R\$ 40,8 milhões. Este montante foi lançado diretamente ao patrimônio líquido (portanto, aumentando-o) e, conforme relatado pelas Requerentes, “*sem esse ajuste, o Patrimônio Líquido seria negativo em aproximadamente R\$ 16,6 milhões, confirmando a situação de pré-insolvência. Este ajuste é um reconhecimento contábil da expectativa de reestruturação de passivos ou reavaliação de ativos no contexto do processo de recuperação*” (fl. 365). Não há detalhamento da composição e natureza específica dos ajustes lançados a esta conta. Pode-se, no entanto, concluir, que, sem o seu registro, o Grupo apresentaria passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) no montante de R\$ 16,7 milhões em setembro/2025

(em 2024 as Requerentes já apresentavam passivo a descoberto no valor de R\$ 2,3 milhões).

## 5.2. Demonstração do Resultado do Exercício

A demonstração do resultado do exercício (DRE), como relatório contábil, é confeccionada junto com o balanço patrimonial e oferece uma síntese econômica das atividades operacionais e não operacionais de uma entidade, permitindo visualizar, assim, se ela está gerando lucro ou prejuízo em um determinado período.

Cabe relatar as Requerentes não apresentaram a demonstração do resultado consolidada, relativa ao período intercalar de 2025, findo em 23/09/2025 (data de levantamento do balanço especial para fins de atendimento das disposições da Lei n. 11101/2005). Por conseguinte, a análise a seguir leva em consideração apenas os resultados consolidados apurados para os exercícios de 2022, 2023 e 2024.

Descrição	2022	2023	2024
<b>Receita bruta de vendas</b>	<b>115.883,4</b>	<b>104.973,8</b>	<b>120.023,0</b>
Deduções de vendas			
Deduções da receita bruta	(2.125,5)	(2.324,5)	(2.910,2)
Impostos sobre vendas	(24.965,8)	(21.661,7)	(24.629,2)
Total das deduções de vendas	(27.091,3)	(23.986,2)	(27.539,4)
<b>Receita líquida de vendas</b>	<b>88.792,1</b>	<b>80.987,6</b>	<b>92.483,6</b>
Custo das vendas	(52.471,1)	(49.787,9)	(51.171,8)
<b>Lucro bruto</b>	<b>36.321,0</b>	<b>31.199,7</b>	<b>41.311,8</b>
<b>Despesas Operacionais</b>			
Pessoal	(24.131,5)	(24.296,7)	(23.546,8)
Administrativas	(12.008,5)	(12.111,4)	(12.329,5)
Comerciais	(2.851,4)	(6.419,8)	(6.248,2)
Depreciação	(1.390,6)	(1.868,5)	(1.310,1)
Tributárias	(466,3)	(283,4)	(427,2)
<b>Total das despesas operacionais</b>	<b>(40.848,4)</b>	<b>(44.979,7)</b>	<b>(43.861,8)</b>
<b>Prejuízo operacional</b>	<b>(4.527,4)</b>	<b>(13.780,0)</b>	<b>(2.550,0)</b>
<b>Resultado financeiro</b>			
Receitas financeiras	600,7	6,6	193,6
Despesas financeiras	(6.331,2)	(10.024,9)	(9.956,3)
<b>Despesas financeiras líquidas</b>	<b>(5.730,5)</b>	<b>(10.018,3)</b>	<b>(9.762,7)</b>
<b>Prejuízo antes do IR e CS</b>	<b>(10.257,8)</b>	<b>(23.798,4)</b>	<b>(12.312,8)</b>
Imposto de Renda	(837,1)	0,0	0,0
Contribuição social	(311,0)	0,0	0,0
<b>Prejuízo líquido do exercício</b>	<b>(11.405,9)</b>	<b>(23.798,4)</b>	<b>(12.312,8)</b>

As receitas brutas de vendas se reduzem em 2023, comparativamente a 2022, passando de R\$ 115,9 milhões, para R\$ 105,0 milhões. Em 2024 observa-se recuperação, quando alcançam o patamar de R\$ 120,0 milhões. As deduções de vendas acompanham a evolução das receitas brutas de vendas. Referidas deduções compreendem, na sua maior parte, impostos sobre o faturamento.

As receitas líquidas de vendas somaram R\$ 88,8 milhões em 2022, decrescem a R\$ 81,0 milhões em 2023 e ascendem a R\$ 92,5 milhões em 2024. Os custos de vendas somam R\$ 52,5 milhões em 2022, R\$ 49,8 milhões em 2023 e R\$ 51,2 milhões em 2024. Quando comparados às receitas líquidas, pode-se constatar redução dos custos de vendas. Em 2022 representavam 59% da receita líquida, se elevam a 62% em 2023,

para encerrar 2024 correspondendo a 55% da receita líquida. Deste modo, as Requerentes apuraram lucro bruto em todos os períodos, como segue: R\$ 36,3 milhões em 2022, R\$ 31,2 milhões em 2023 e R\$ 41,3 milhões em 2024 (respectivamente, 41%, 39% e 45% das receitas líquidas).

Nada obstante, os lucros brutos apurados a cada ano não foram suficientes para cobrir as despesas operacionais, as quais se mantiveram, em média, no montante de R\$ 43 milhões (R\$ 40,8 milhões em 2022, R\$ 45,0 milhões em 2023 e R\$ 43,9 milhões em 2024). As despesas com pessoal respondem por, aproximadamente, 55% das despesas operacionais médias no período de três (3) anos em comento, seguidas das despesas administrativas, que correspondem a 28%, e despesas comerciais representando 12% das despesas operacionais médias. Dados esses fatores, as Requerentes registraram prejuízos operacionais em todos os três (3) exercícios, pelos montantes de R\$ 4,5 milhões em 2022, R\$ 13,8 milhões em 2023 e R\$ 2,6 milhões em 2024.

A evolução do resultado financeiro é marcada pela apuração de despesas financeiras líquidas, que totalizam R\$ 5,7 milhões em 2022, e R\$ 10,0 milhões em 2023 e R\$ 9,8 milhões em 2024.

Dados os fatores acima expostos, as Requerentes apuraram prejuízo líquido consolidado de R\$ 11,4 milhões em 2022, o qual se elevou a R\$ 23,8 milhões em 2023 e se reduziu a R\$ 12,3 milhões em 2024. Estes resultados correspondem a 13% das receitas líquidas de vendas em 2022, 29% em 2023 e 13% em 2024.

Embora as Requerentes não tenham apresentado a demonstração do resultado consolidada para o período intercalar de 2025, encerrado em 23/09/2025, pode-se observar, pela composição do seu patrimônio líquido, que este alcançou R\$ 14,4 milhões no período.

### 5.3. Demonstrações de Fluxo de Caixa

Foram apresentadas nos autos demonstrações de fluxo de caixa projetadas consolidadas para os exercícios de 2026 e 2027 (fl. 352). Referidas projeções são reproduzidas abaixo

Projeções	2026	2027
<b>Resultado do exercício</b>	<b>2.802,8</b>	<b>5.552,8</b>
Ajustes para reconciliar o resultado ao caixa gerado pelas operações	0,0	0,0
Depreciação	0,0	0,0
Ajustes de exercícios anteriores	0,0	0,0
<b>Variações nos ativos e passivos</b>	<b>636,3</b>	<b>122,3</b>
Contas a receber de clientes	(2.347,0)	(4.632,9)
Estoques	(2.050,9)	(2.275,1)
Direitos a realizar	299,0	416,5
Realizável a longo prazo	(1.625,2)	(1.851,6)
Fornecedores	4.347,5	6.170,4
Obrigações trabalhistas/ encargos sociais	197,2	244,4
Obrigações fiscais	1.815,9	2.050,7
<b>Caixa gerado pelas atividades operacionais</b>	<b>3.439,1</b>	<b>5.675,1</b>
<b>Atividades de investimento</b>		
Aumento/ redução de investimento	0,0	0,0
Aumento/ redução de imobilizado	(354,4)	(660,5)
<b>Caixa aplicado nas atividades de investimentos</b>	<b>(354,4)</b>	<b>(660,5)</b>
<b>Atividades de financiamento</b>		
Empréstimos e financiamentos CP	(162,0)	(168,2)
Empréstimos e financiamentos LP	(10,1)	(10,3)
<b>Recursos aplicados nas atividades de financiamento</b>	<b>(172,1)</b>	<b>(178,5)</b>
<b>Aumento líquido de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>2.912,6</b>	<b>4.836,1</b>
Caixa e equivalentes a caixa no início do período	1.273,6	4.186,2
Caixa e equivalentes a caixa no final do período	4.186,2	9.022,4

Da análise das projeções de fluxo de caixa acima apresentadas, pode-se observar que as Requerentes estimam apurar lucros líquidos em 2026 e 2027 nos montantes de, respectivamente, R\$ 2,8 milhões e R\$ 5,6 milhões. Considerando-se os efeitos de

variações de ativos e passivos monetários, projeta-se que as operações gerem caixa nos valores de R\$ 3,4 milhões em 2026 e R\$ 5,7 milhões em 2027.

As Requerentes esperam utilizar R\$ 354,4 mil em atividades de investimento em 2026 e R\$ 660,5 mil em 2027, correspondendo a aquisições de ativos para o imobilizado. Já no que concerne às atividades de investimento, prevê-se que serão utilizados recursos da ordem de R\$ 172,1 mil e R\$ 178,5 mil, respectivamente, em 2026 e 2027, relacionados à pagamentos líquidos de compromissos resultantes de empréstimos e financiamentos.

Sendo assim, as Requerentes esperam gerar caixa líquido em 2026 e 2027 pelos montantes, respectivamente, de R\$ 2,9 milhões e R\$ 4,8 milhões.

#### **5.4. Indicadores econômico-financeiros**

Os índices e indicadores econômico-financeiros são resultados obtidos através da análise contábil de uma entidade, os quais fornecem informações relevantes a respeito das operações realizadas, possibilitando uma melhor avaliação, via fórmulas matemáticas, na averiguação das demonstrações contábeis.

A seguir se sumarizam os principais índices consolidados das Requerentes calculados conforme informações contábeis disponibilizadas nos autos:

Índices	dez/22	dez/23	dez/24	23/09/2025
Liquidez corrente <sup>5</sup>	1,48	0,70	0,67	0,63
Liquidez geral <sup>6</sup>	0,89	0,64	0,60	0,87
Endividamento geral <sup>7</sup>	0,73	0,95	1,02	0,82

Conforme demonstrado na tabela acima, as Requerentes apresentam restrições importantes de liquidez. Seus ativos correntes equivalem a cerca de 63% dos passivos de curto prazo em 23/09/2025, o que indica dificuldade de solvência. Esta situação não se altera substancialmente, quando do cômputo do índice de liquidez geral, indicando que os ativos de curto prazo e realizáveis a longo prazo correspondem a cerca de 87% dos passivos totais na mesma data. No que concerne ao endividamento geral, observa-se melhora em 23/09/2025. Todavia, este desenvolvimento se deve essencialmente ao registro de ajustes provisórios associados à recuperação judicial, registrados diretamente no patrimônio líquido, no montante de R\$ 40,8 milhões, aumentando-o, por consequência. Excluído este efeito, o índice de endividamento geral das Requerentes chegaria a 1,18, ou seja, nessa data os passivos das Requerentes excederiam seus ativos em, aproximadamente, 18%.

<sup>5</sup> O índice de liquidez corrente é obtido pela razão entre o ativo circulante e o passivo circulante, e tem como objetivo demonstrar se a entidade tem capacidade financeira de cumprir com suas obrigações imediatas, ou seja, aquelas de curto prazo.

<sup>6</sup> O índice de liquidez geral objetiva comparar a capacidade de uma entidade a curto e a longo prazos, sendo calculado pela razão entre o ativo circulante e o realizável a longo prazo e a soma do passivo circulante e não circulante. Nesse sentido, quando o resultado deste índice for menor que 1, em tese, a entidade estaria com problemas financeiros e, conseqüentemente, apresentaria dificuldades em cumprir suas obrigações.

<sup>7</sup> O índice de endividamento geral tem por objetivo verificar o percentual de capital de terceiros que a entidade utiliza na sua estrutura de capital. Nesse sentido, quanto mais elevado for o índice, maior o grau de endividamento da entidade no andamento de suas atividades.

## 6. Passivo Concursal

Conforme se extrai da inicial (fl. 14 e fls. 71/81), a composição do passivo sujeito a concurso é como segue:

Classes de Credores	Valor do Crédito (R\$)	Participação da Classe
Classe I - Trabalhista	0,00	0,00%
Classe II - Garantia Real	22.260.031,38	42,52%
Classe III - Credores Quirografários	28.717.215,79	54,85%
Classe IV - ME e EPP	1.378.556,62	2,63%
<b>Totais</b>	<b>52.355.803,79</b>	<b>100,00%</b>

## 7. Considerações finais

As Requerentes juntaram ao pedido de recuperação judicial seus balanços patrimoniais consolidados em 31 de dezembro de 2022, 2023 e 2024, e em 23 de setembro de 2025 para fins de atendimento às disposições da Lei n. 11.101/2005. Também foram juntadas as demonstrações dos resultados consolidados referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024, assim como projeções de fluxos de caixa para os exercícios de 2026 e 2027.

Não foram carreadas aos autos as demonstrações contábeis individuais de cada uma das Requerentes para os períodos acima descritos, tampouco (a) a demonstração do resultado consolidada desde o último exercício social; e (b) demonstração de resultados acumuladas (a qual pode ser substituída pelas respectivas demonstrações das mutações do patrimônio líquido).

A perfunctória análise aqui apresentada, levou em consideração tão somente as informações e dados disponibilizadas nos autos.

Com base nas demonstrações contábeis disponibilizadas, é possível observar que os resultados consolidados das Requerentes, de 2022 a 2024, se mostraram deficitários. Cabe pontuar que, em todos esses exercícios, embora tenham sido obtidos lucros resultantes das operações de vendas (deduzidos os custos correspondentes), pelos montantes, respectivamente, de R\$ 36,3 milhões, R\$ 31,2 milhões e R\$ 41,3 milhões, estes não foram bastantes para fazer face às despesas operacionais, que totalizaram, respectivamente, R\$ 40,8 milhões, R\$ 45,0 milhões e R\$ 43,9 milhões. Desta forma, as operações das Requerentes resultaram em prejuízo nos montantes de R\$ 4,5 milhões em 2022, R\$ 13,8 milhões em 2023 e R\$ 2,6 milhões em 2024. Este efeito foi agravado pelas despesas financeiras líquidas registradas em cada período, pelos montantes de R\$ 5,7 milhões, R\$ 10,0 milhões e R\$ 9,8 milhões, respectivamente. Conseqüentemente, as Requerentes obtiveram prejuízos líquidos de 2022 a 2024, sendo eles como segue: R\$ 11,4 milhões em 2022, R\$ 23,8 milhões em 2023 e R\$ 12,3 milhões em 2024.

No que se refere à posição patrimonial e financeira das Requerentes, entre 2022 e 2024 não se observam alterações substanciais nos ativos totais, exceto em setembro/2025, comparativamente a 2024, quando se observa significativo aumento, tendo os ativos totais se elevado de R\$ 90,9 milhões para R\$ 133,8 milhões. Dentre os principais incrementos, salienta-se o ocorrido nas contas a receber, créditos diversos e empréstimos com partes relacionadas. Já as disponibilidades apresentam importante contração, encerrando o período em apenas R\$ 115 mil. Embora se tenha observado redução dos estoques nos períodos analisados, os prazos médios de estocagem apresentam elevação ano após ano.

Contrariamente, os passivos apresentam aumentos em todos os anos. Estes aumentos são reflexo, principalmente, de obrigações frente a fornecedores, obrigações trabalhistas e tributárias. Especificamente no tocante aos prazos médios de pagamento, medidos com base nos saldos a pagar a fornecedores, observa-se

elevação, o que sugere repesamento de pagamentos. Os empréstimos e financiamentos, em contraste, registraram reduções ao longo do tempo. Os passivos totais das Requerentes totalizavam R\$ 69,8 milhões em 2022, R\$ 87,4 milhões em 2023, R\$ 93,2 milhões em 2024 e R\$ 109,7 milhões em setembro/2025.

Cabe pontuar o registro, feito no balanço patrimonial de setembro/2025, de conta denominada “ajustes provisórios – recuperação judicial”, cujo saldo totaliza R\$ 40,8 milhões. Este montante foi lançado diretamente ao patrimônio líquido (portanto, aumentando-o) e, conforme relatado pelas Requerentes, “*sem esse ajuste, o Patrimônio Líquido seria negativo em aproximadamente R\$ 16,6 milhões, confirmando a situação de pré-insolvência. Este ajuste é um reconhecimento contábil da expectativa de reestruturação de passivos ou reavaliação de ativos no contexto do processo de recuperação*” (fl. 365). Não há detalhamento da composição e natureza específica dos ajustes lançados a esta conta. Pode-se, no entanto, concluir, que, sem o seu registro, o Grupo apresentaria passivo a descoberto (patrimônio líquido negativo) no montante de R\$ 16,7 milhões em 23/09/2025 (em 2024 as Requerentes já apresentavam passivo a descoberto no valor de R\$ 2,3 milhões).

Os índices econômico-financeiros das Requerentes sinalizam compressão de liquidez e elevação do endividamento geral (principalmente quando se deduz do cálculo deste indicador os ajustes efetuados ao patrimônio líquido, como anteriormente descrito).

O cenário ora evidenciado demonstra que a evolução do endividamento ao longo do período pode representar significativa dificuldade para sua liquidação, sobretudo quando considerado o volume de recursos absorvido pelas operações.

Essa situação sinaliza a necessidade de reestruturação financeira e operacional, podendo ser a recuperação judicial um dos meios a atingir esse desiderato, mas não o seu único fim.

Assim, esta *Expert* submete o inteiro teor da constatação prévia realizada e sua conclusão, em respeito à determinação judicial, a fim de propiciar a este D. Juízo ambiente seguro e elementos suficientes à correta apreciação do pedido formulado pelas Requerentes.



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL

---

**Laudo de Constatação Prévia**  
*In Loco*

---

***AMERICANFLEX INDÚSTRIAS  
REUNIDAS LTDA, AMX  
COLCHÕES MGL LTDA, AMEX RIO  
PRETO ADMINISTRAÇÃO DE  
IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA,  
MUNDIAL HOLDING  
PARTICIPAÇÕES LTDA E STAR  
HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA  
("GRUPO AMERICANFLEX").***

**Outubro/2025**

---



**Introito: R4C – Administração Judicial Ltda.**, regularmente nomeada *Expert* nos autos do pedido do pedido de Recuperação Judicial de **AMERICANFLEX INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA, AMX COLCHÕES MG LTDA, AMEX RIO PRETO ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, MUNDIAL HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA E STAR HOLDING PARTICIPAÇÕES LTDA (“GRUPO AMERICANFLEX”)**, feito em tramite na Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado da 2ª, 5ª e da 8ª RAJS do Estado de São Paulo, processo nº 1034974-93.2025.8.26.0576, vem informar que procedeu **vistoria não agendada** à sede das Requerentes nos dias 08 e 09 de outubro de 2025.

**Breve Relatório:** Informa esta Perita que pôde averiguar que a situação factual das empresas revelou existência de atividade laboral, planta empresarial ativa compatível com o tamanho da operação lá constatada.

### **Unidades Situadas na Avenida Octavio Luiz de Marchi n.º 515, Distrito Industrial**

A diligência foi acompanhada pela Sr, João Gabriel Jardim e Pedro Henrique de Almeida, Diretor Financeiro.

No local constou-se movimentação de funcionários, presença de inúmeros veículos nos estacionamentos, tanto de funcionários quanto da empresa.

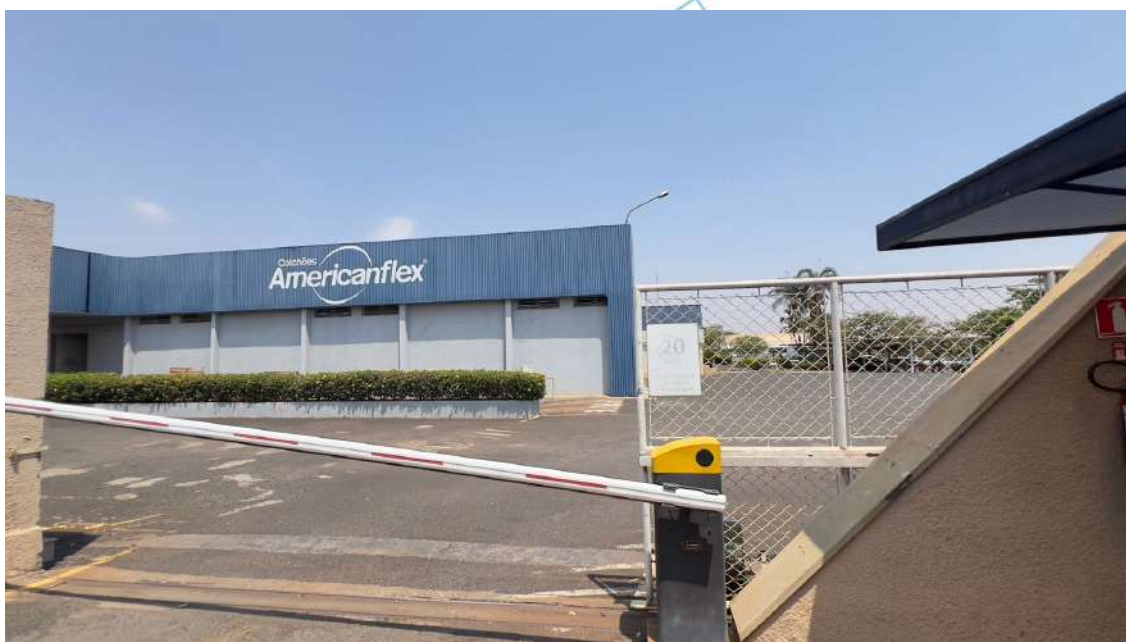
Este perito constatou a presença de inúmeros funcionários distribuídos pelos setores administrativos – financeiro, comercial, contábil, controladoria), dando conta de intensa atividade administrativa em curso.

No setor de produção, este perito constatou que a existência de as atividades,



Por fim, foi possível constatar que havia mercadoria separada no pátio de expedição, pronta para carregamento e entrega aos destinatários.

Segue relatório fotográfico retratando parte dos trabalhos de vistoria:



01 – Entrada da Empresa



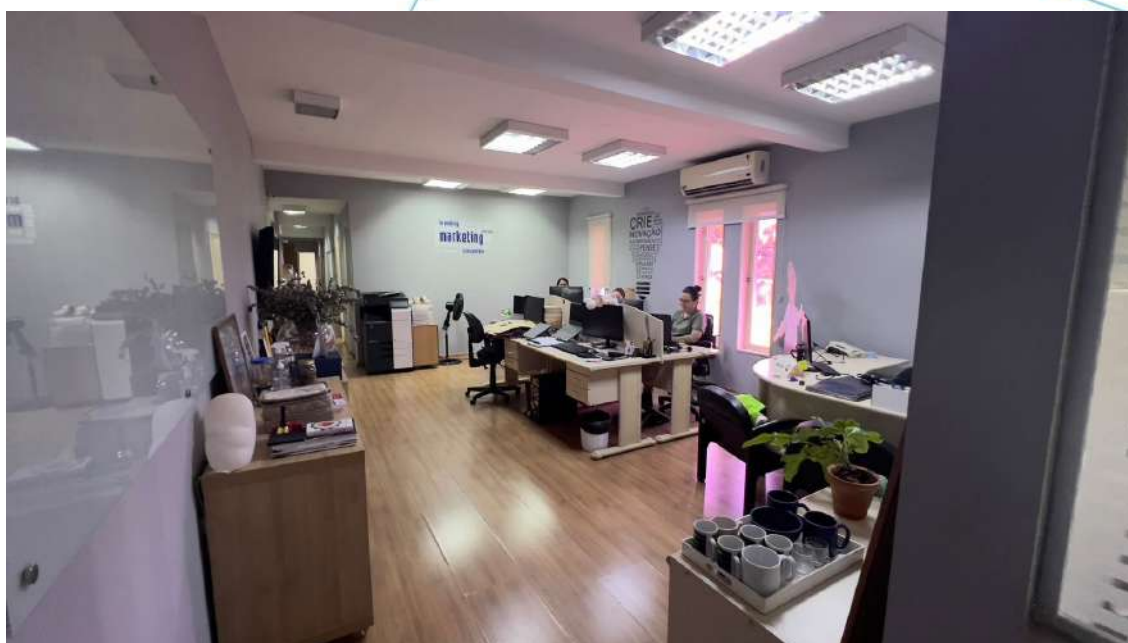
02 – Estacionamento



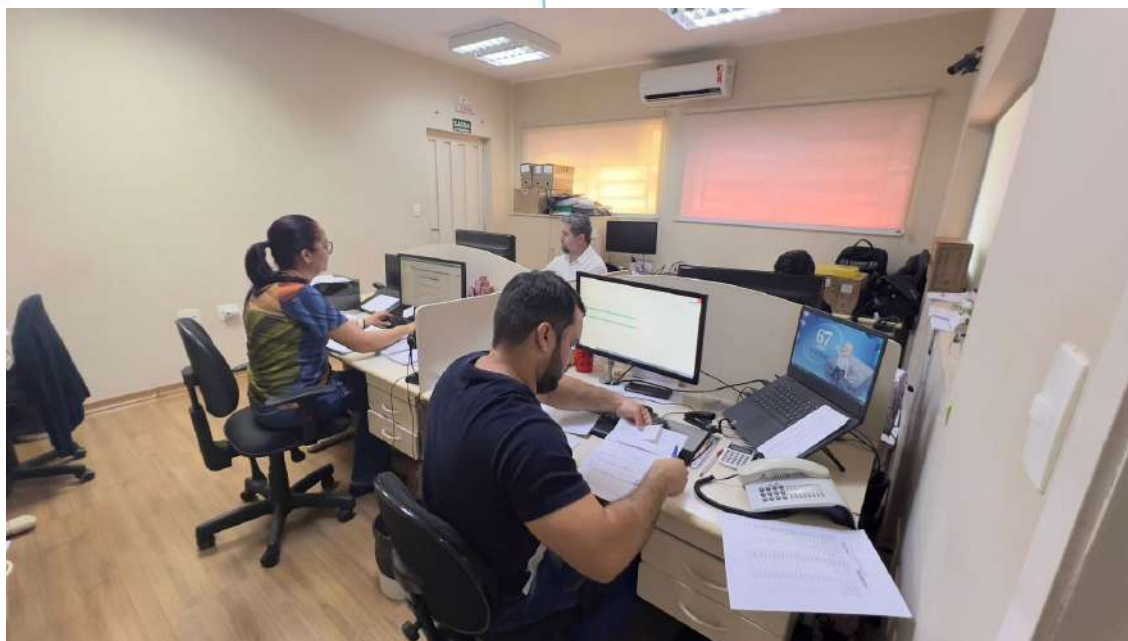
03 – Área administrativa



04 – Área administrativa



05 – Área administrativa



06 – Área administrativa



07 – Produção



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



08 - Produção



09 - Produção



10 – Produção



11 - Produção



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



12 – Produção



13 – Produção



14 – Produção



15 – Produção



16 –Produtos Acabados



17 - Refeitório

## Lojas – Filiais

Loja 01 - Rio Preto -CNPJ 49.967.9610010-50:



01 - Fachada



02 – Interior

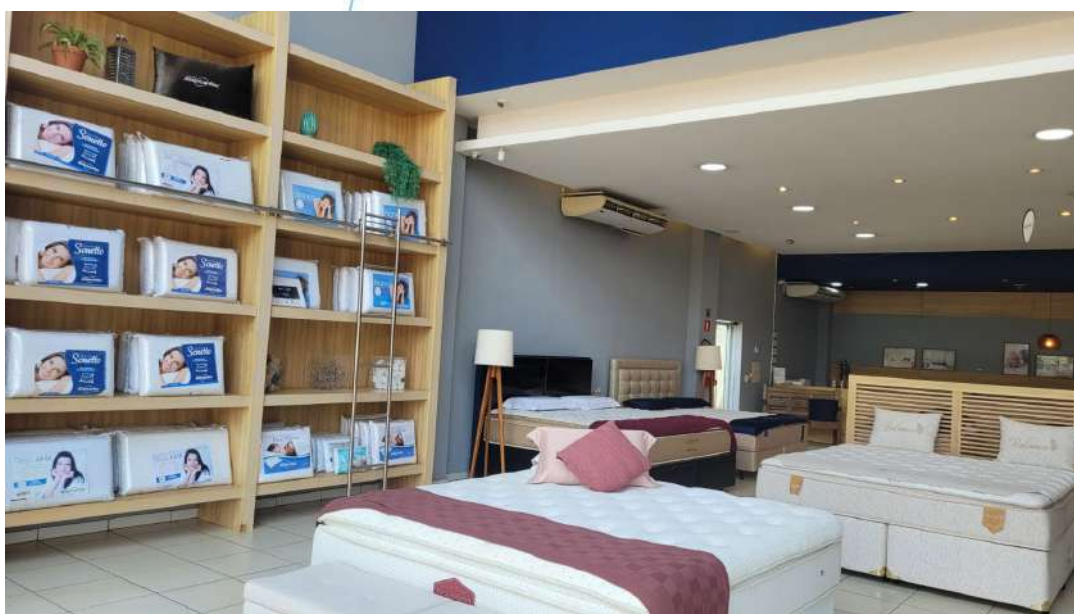


03 - Interior

Loja 02 - Rio Preto - CNPJ 49.967.9610011-30



01 - Fachada



02 – Interior



03 – Interior

Loja 10 - Limeira - CNPJ 49.967.9610019-98



01 - Fachada



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



02 - Interior



03 - Interior

Campinas - R. Oriente, 55, SI 906  
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra  
CEP: 13090-740 - Campinas -SP  
T. 19 3291-0909

[www.r4cempresarial.com.br](http://www.r4cempresarial.com.br)

Loja 11 - Rio Preto - CNPJ 49.967.9610021-02



01 - Fachada



02 - Interior



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



03 - Interior

Loja 12 - Ribeirão Preto - CNPJ 49.967.9610020-21



01 - Fachada

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906  
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra  
CEP: 13090-740 - Campinas -SP  
T. 19 3291-0909

[www.r4cempresarial.com.br](http://www.r4cempresarial.com.br)



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



02 - Interior



03 - Interior

Loja 13 - Ribeirão Preto - CNPJ 49.967.9610022-93



01 - Interior



02 - Interior

Loja 14 - São Paulo - CNPJ 49.967.9610023-74



01 - Fachada



02 - Interior



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



03 – Interior

Loja 17 - Rio Preto - CNPJ 49.967.9610027-06



01 - Fachada

Campinas - R. Oriente, 55, Sl 906  
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra  
CEP: 13090-740 - Campinas -SP  
T. 19 3291-0909

www.r4cempresarial.com.br



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



03 - Interior



ADMINISTRAÇÃO  
JUDICIAL



02 - Interior



Loja 19 - Campinas - CNPJ 49.967.9610029-60



01 - Fachada



02 - Interior

Campinas - R. Oriente, 55, SI 906  
Ed. Hemisphere - Norte-Sul - Chácara da Barra  
CEP: 13090-740 - Campinas -SP  
T. 19 3291-0909

[www.r4cempresarial.com.br](http://www.r4cempresarial.com.br)



03 - Interior

Loja 21 - São Paulo - 49.967.9610031-84



01 - Fachada



02 - Interior

Loja 29 - São Carlos - CNPJ 49.967.9610039-31



01 - Fachada

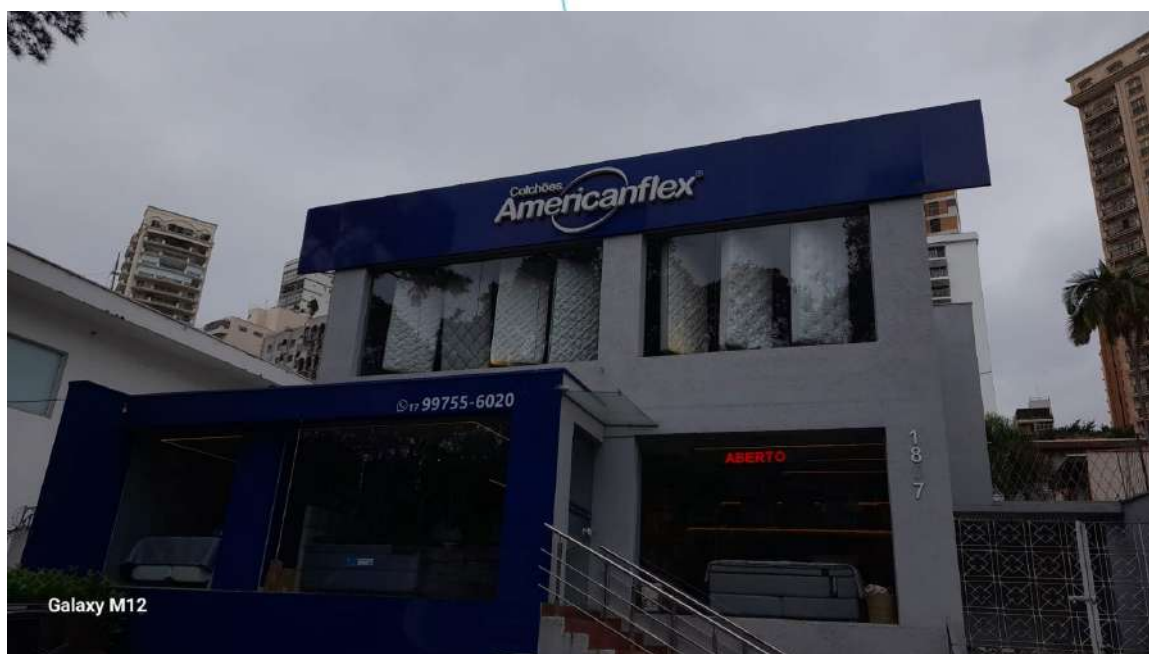


02 - Interior

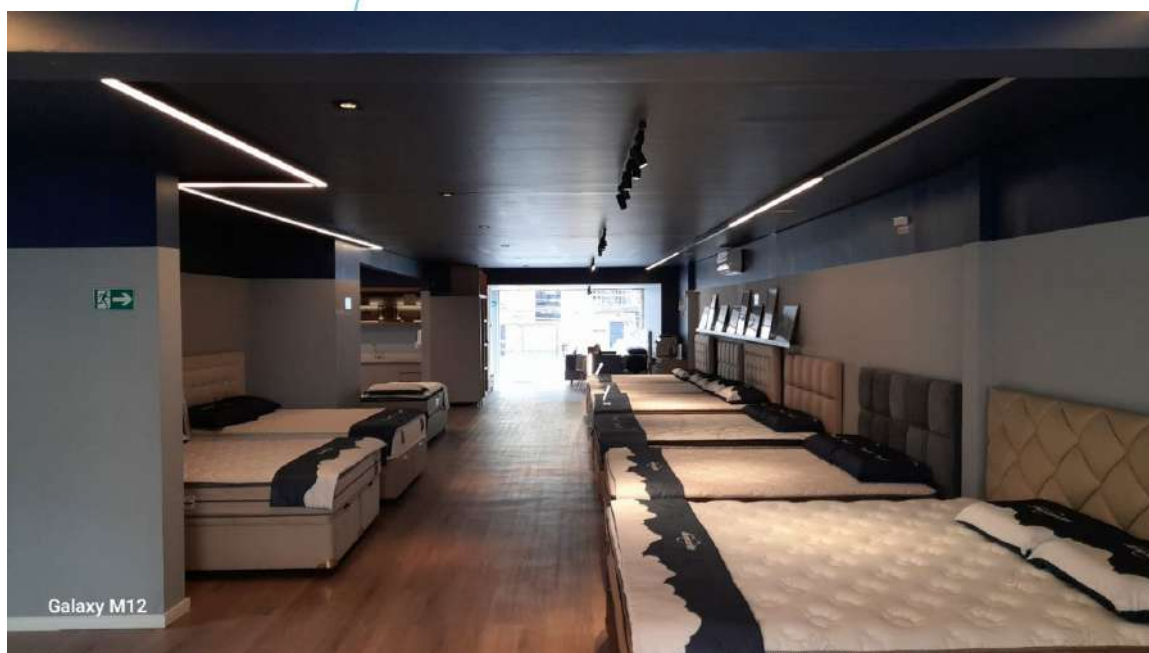


03 - Interior

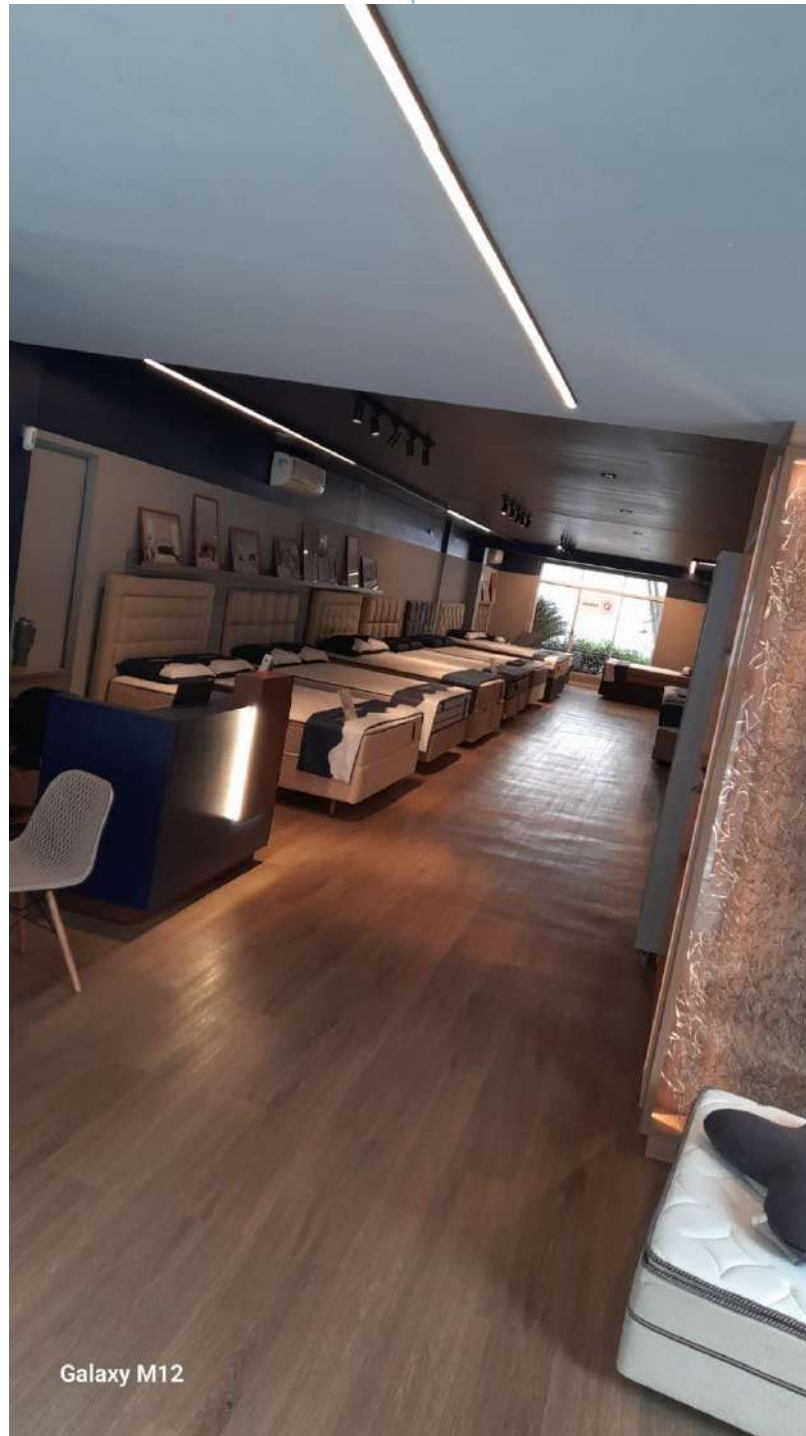
Loja 31 - São Paulo - CNPJ 49.967.961.0041-56



01 - Fachada



02 - Interior



Galaxy M12

03 - Interior

Loja 37 - São Paulo -CNPJ 49.967.9610047-41



01 - Fachada



02 - Interior



03 - Interior

**Visita realizada na unidade situada na Avenida Pedro Chaves dos Santos n.º 509, Distrito Industrial, Montes Claros/MG:**

Cumprе ressaltar que a diligênciа foi acompanhada pelo Senhor Paulo Sêrgio Menke Baldiotti, portador do RG nº 24.448.302 MG/SP e inscrito no CPF nº 195.541.598-62, na qualidade de Gerente Industrial do Grupo AMX.

No local, constatou-se que a empresa encontra-se paralisada desde agosto de 2025, em razão dos atrasos no pagamento dos salários dos empregados, bem como em virtude de diversos pedidos de rescisão indireta, o que resultou na demissão integral do quadro de funcionários.

Verificou-se, ainda, que no momento da vistoria havia apenas um vigilante na portaria, responsável pela guarda do imóvel.

Diante de tal situação, o Senhor Paulo informou que, nos próximos dias, será



contratada empresa especializada em limpeza, conservação e zeladoria do parque fabril.

E que os insumos e produtos acabados atualmente armazenados no parque fabril serão transferidos para a matriz, localizada em São José do Rio Preto/SP, permanecendo, contudo, todos os maquinários instalados na UPI de Montes Claros.

Acrescentou que a retomada das atividades produtivas na UPI de Montes Claros ocorrerá após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), oportunidade em que está prevista a formação de um consórcio de empresas (grupo de investidores) para viabilizar a operação.

Ressalte-se que a UPI de Montes Claros era responsável pela produção de colchões e boxes, contando, à época de seu funcionamento, com aproximadamente 98 (noventa e oito) empregados diretos.

No local foram vistoriados os seguintes departamentos: escritório (departamento pessoal/RH/administrativo), almoxarifado, expedição, estoque, colagem e acabamento de colchões, corte e costura, tapeçaria, montagem, laminação, bordadeiras, espumação, molejo ensacado e bonnel, refeitório, laboratório de precisão e refeitório, manutenção e por fim áreas externas do parque fabril.

Feita tais considerações, elenco fotográfico retratando parte dos trabalhos de vistoria:



Foto 001: Preposto da Perita Judicial em frente a portaria da empresa

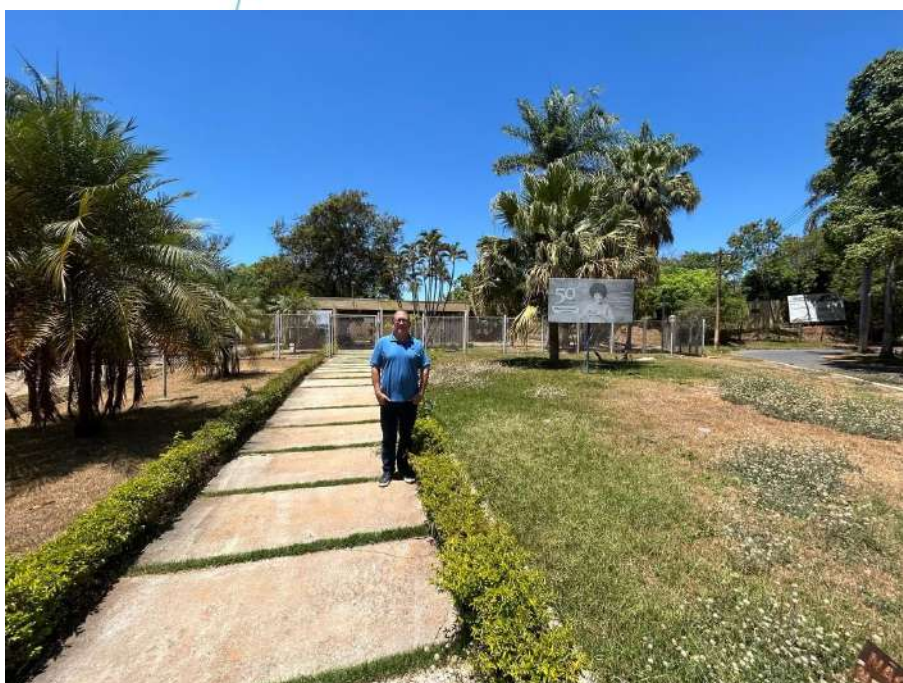


Foto 002: Portaria (*continuação*)



Foto 003: Ampla visão do pátio da empresa



Foto 004: Entrada do escritório



Foto 005: Escritório



Foto 006: continuação



Foto 007: Refeitório



Foto 008: Refeitório (continuação)



Foto 009: Laboratório de qualidade



Foto 010: Sala de treinamento



Foto 011: Parque Fabril equipamentos

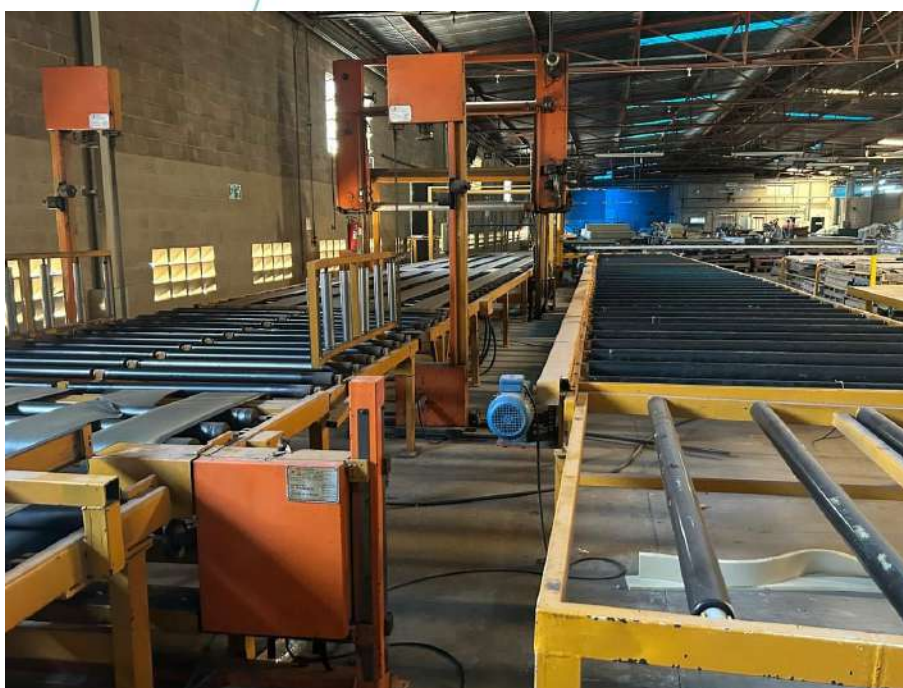


Foto 012: Parque Fabril equipamentos (continuação)

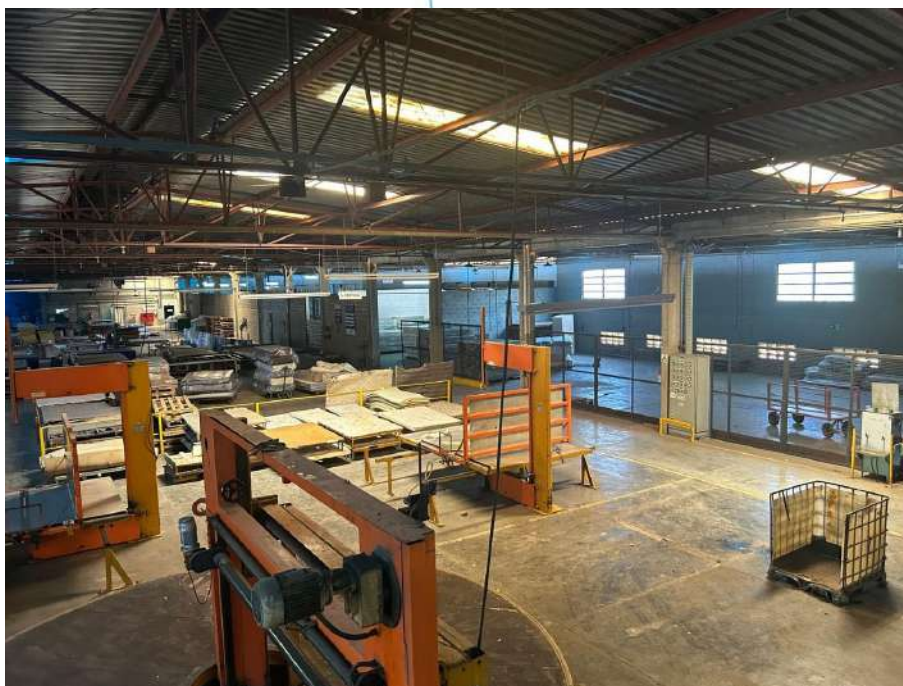


Foto 013: Parque Fabril equipamentos (continuação-02)

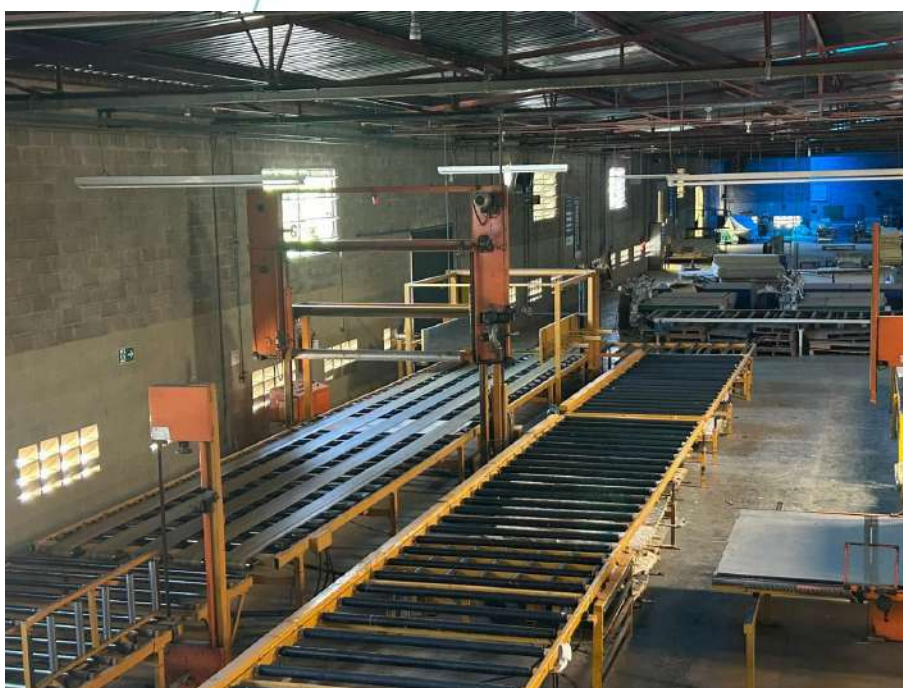


Foto 014: Parque Fabril equipamentos (continuação-03)

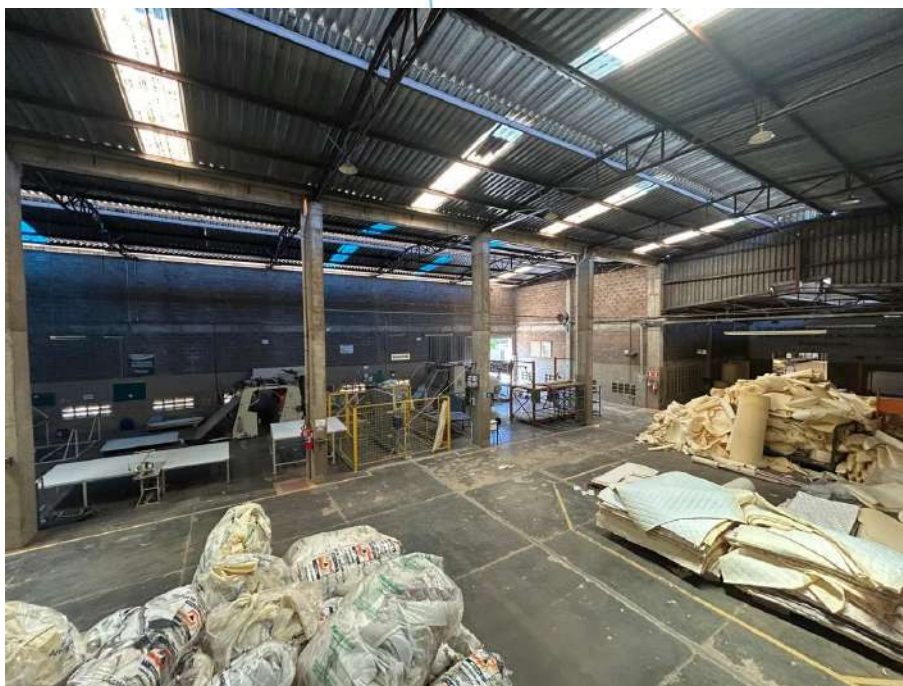


Foto 015: Parque Fabril equipamentos (continuação-04)



Foto 016: Parque Fabril equipamentos (continuação-05)



Foto 017: Parque Fabril equipamentos (continuação-06)



Foto 018: Parque Fabril equipamentos (continuação-07)



Foto 019: Parque Fabril equipamentos (*continuação-08*)



Foto 020: Parque Fabril equipamentos (*continuação-09*)



Foto 021: Parque Fabril equipamentos (continuação-10)



Foto 022: Parque Fabril equipamentos (continuação-11)



Foto 023: Parque Fabril equipamentos (continuação-12)



Foto 024: Parque Fabril equipamentos (continuação-13)

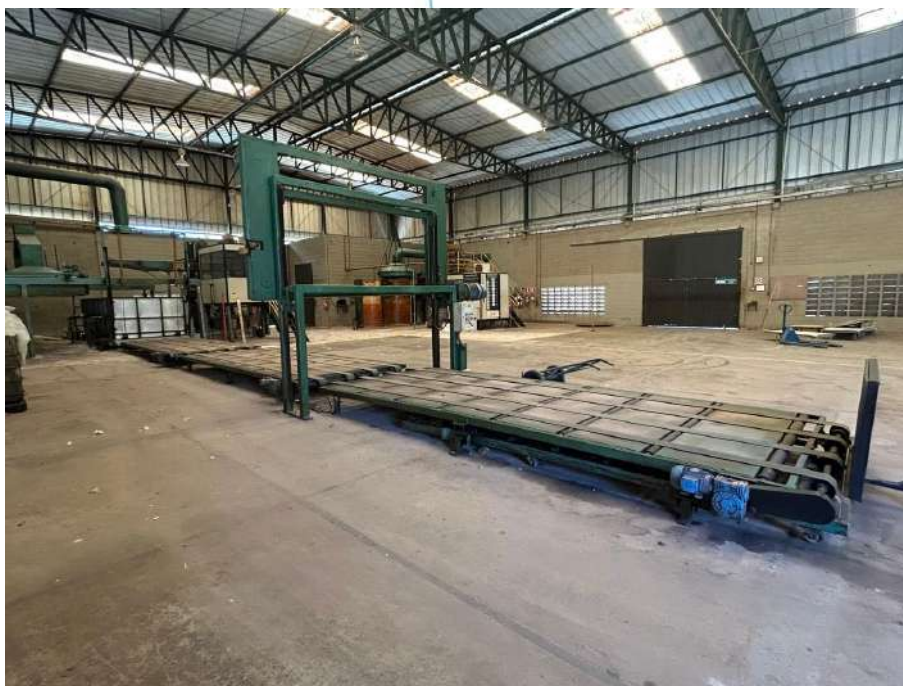


Foto 025: Parque Fabril equipamentos (continuação-13)



Foto 026: Parque Fabril equipamentos (continuação-14)



Foto 027: Parque Fabril equipamentos (*continuação-15*)



Foto 028: Vista exrterna do pátio da empresa



Foto 029: Pátio (*continuação*)



Foto 030: Pátio (*continuação-02*)



Foto 031: Pátio (continuação-03)



Foto 032: Pátio (continuação-04)



Foto 033: Pátio (*continuação-05*)



Foto 034: Estoque químico



Foto 035: Tanques de TDI e Poliuri

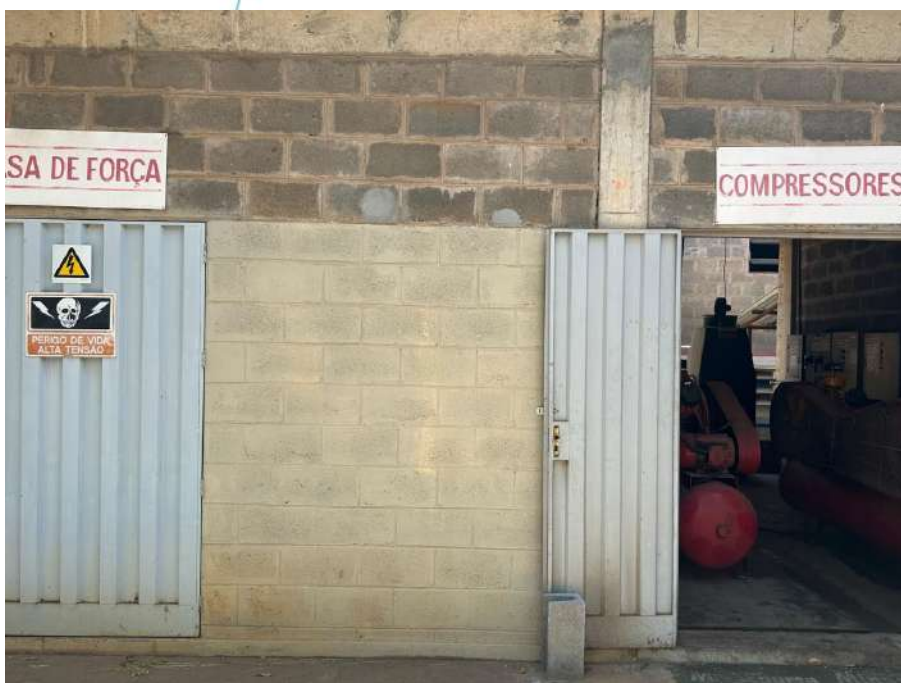


Foto 036: Casa de força e compressores



Foto 037: Setor de Manutenção



Foto 038: almoxarifado



Foto 039: Expedição



Foto 040: Expedição (continuação)



Foto 041: Setor de boxes acabados

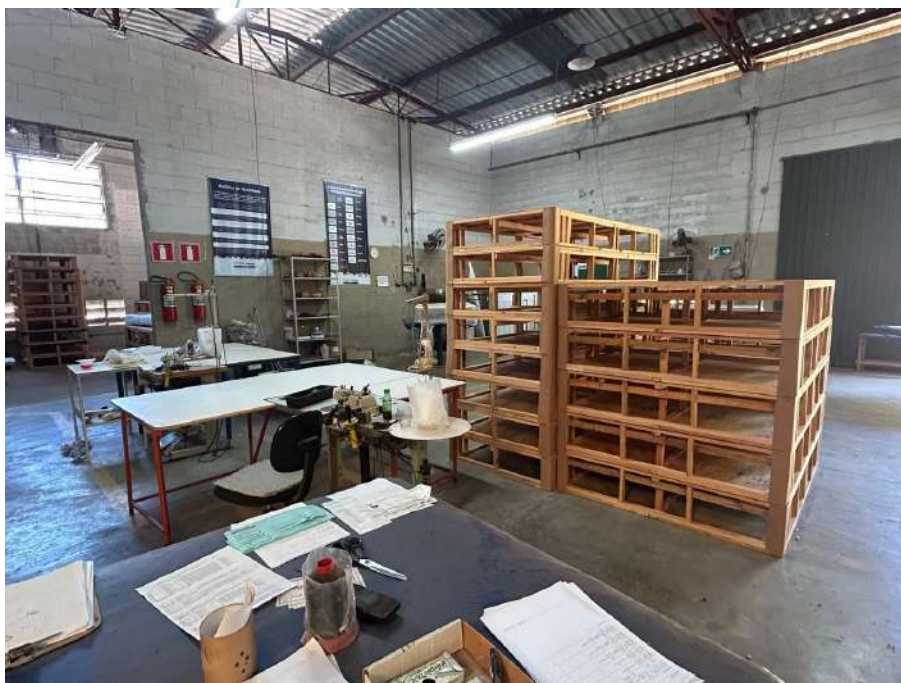


Foto 042: Setor de boxes acabados (continuação)



É o quanto constatado por esta Perita Judicial, submetendo o presente laudo ao ministério deste r. juízo.